



UFOP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS – ICSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – DESSO

AMANDA MARTINS SAMPAIO

O ESTADO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA –
A linha tênue entre as influências do capital e a negligência familiar

Mariana – MG

2021

AMANDA MARTINS SAMPAIO

**O ESTADO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA:
A linha tênue entre as influências do capital e a negligência familiar**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof^o. Me. Vanderlei Martini

Mariana – MG

2021

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

S192e Sampaio, Amanda Martins .

O Estado Penal e a Criminalização da Pobreza [manuscrito]: a linha tênue entre as influências do capital e a negligência familiar. / Amanda Martins Sampaio. - 2021.

53 f.

Orientador: Prof. Me. Vanderlei Martini.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Minorias - Estatuto legal, leis, etc. . 2. Pobreza. 3. Negligência (Direito). 4. Serviço social. 5. Status social . I. Martini, Vanderlei. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 304.4

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter de Sousa-Bibliotecário ICSA/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Amanda Martins Sampaio

O ESTADO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: a linha tênue entre as influências do capital e a negligência familiar

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 25 de agosto de 2021

Membros da banca

Ms. Vanderlei Martini - Orientador Universidade Federal de Ouro Preto
Dra. Adriana Mesquita - Universidade Federal de Ouro Preto
Dr. Alexandre Arbia - Universidade Federal de Juiz de Fora

Vanderlei Martini, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 25 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Martini, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220121** e o código CRC **61DDA43B**.

AGRADECIMENTOS

É... terminou! Com muito esforço, persistência e êxito consegui concluir essa etapa, que em 5 anos me transformou de todas as formas possíveis. Pude ser várias versões de mim mesma, pude errar, consertar, acertar, crescer e pertencer. Saí do conforto da casa da minha mãe para morar em outra cidade, que por mais que eu já frequentava, eu não conhecia ninguém para além dos meus familiares que ali residiam. Agradeço a mim pela coragem!

Eu tenho um mar de gratidões à diversas pessoas, extremamente essenciais, que se fizeram presentes antes e durante essa caminhada. Agradeço primeiramente à Deus, aos meus guias espirituais e anjo da guarda por sempre me protegerem, guiarem os meus passos e abençoarem a minha vida, agraciada de luz, momentos bons e conquistas – e é só o começo.

À minha família, fonte primordial de amor incondicional. À minha mãe Cida, exemplo de garra e que nunca mediu/mede esforços para dar o melhor. Ao meu pai Carlos, que sempre esteve/está ao meu lado, com todo carinho e apoio. E à minha irmã Fernanda, que me ensina desde sempre, me levanta, apoia e inspira. Obrigada por sempre acreditarem em mim!

À minha avó Graça (*in memoriam*), pelos canudinhos, pavê, mimos e jogos de baralho. Por ter me acolhido em sua casa na fase inicial dessa caminhada. E, por todo carinho, amor e zelo que me deu, enquanto em vida. Eu sinto muito a sua falta, te amarei eternamente!

À minha família Sampaio, tio Marcelo, Kátia, Miguel, Gabriel, tio Léo, Débora, Betina e Maria, e tia Ana, pela aproximação que tivemos nesses anos, ainda bem que tive vocês para dar alegria e leveza aos momentos em que a vida acadêmica cobrava mais.

Aos meus queridos primos-irmãos, Vinícius e Thiago, por serem a minha inspiração no âmbito acadêmico, os meus amigos para o debate político e para as eternas zoações. Vocês são a razão por eu estar aqui e querer continuar, obrigada por toda troca! Agradeço também à vovó Luzia, por sempre ter cuidado de mim, por me receber muito bem em cada visita à sua casa, por toda atenção e carinho.

Aos meus amigos e amigas de BH, àqueles que não sou mais próxima, mas foram necessários na caminhada e àqueles que ainda estão aqui, que mesmo de longe, se fizeram presentes, sempre torcendo pelo meu sucesso e me acolhendo nos encontros mensais, em especial: Alice, Ana Luiza, Ana Carolina, Breno, Danúbia, Gabi, Marina, Rafaela e Thallyce. E, à quem chegou na reta final, mas fez a diferença, obrigada Jonathan pelo companheirismo, carinho e atenção, por todo apoio e aprendizado, bora timeeee! Rs.

Em 2017 tive a oportunidade da minha primeira experiência no mercado de trabalho, na Via Varejo, que me ensinou e agregou muito, sou muito grata a todos que encontrei e que

foram grandes amigos, especialmente Patrícia e Reinaldo. Já em 2018, consegui o meu primeiro estágio no CRAS Colina – Mariana/MG, foram só 3 meses, mas que aumentaram a minha bagagem teórica e prática.

Contudo, foi em 2019, retornando à Belo Horizonte, que eu consegui o estágio dos sonhos, sem dúvida um dos melhores lugares que eu poderia trabalhar, no TJMG – Juizado Especial Criminal, sobretudo, o Setor Psicossocial, onde encontrei a Mirian, uma amiga para o resto da vida, que nos primeiros momentos foi a minha “chefinha”, juntamente da nossa supervisora, Vanessa Couto. Vocês foram essenciais nessa jornada e com certeza são as inspirações que tenho para seguir na carreira. Nesse mesmo âmbito, me aproximei do Direito, carreira na qual inicialmente eu queria seguir, que trouxe amigos dessa área e que me ensinaram muito! Obrigada por todas as trocas Amanda Gomes, Israel, Léo e Tiago.

À toda turma do 15.2 do Serviço Social (e as outras turmas que transitei também rs), na qual foram fundamentais para a construção dessa graduação. E em especial, gratidão imensa aos meus queridos amigos Camila, Fernanda (que nos presenteou com o Felipe), Jaque (que me presenteou com o Caê), Letícia Amanda e Luís Fernando, que se não fosse a oportunidade de viver essa jornada, eu não teria conhecido vocês. Cada snooker juntos, rock, ferrada, trabalho em grupo, tudo, tudo, tudo, valeu muito a pena porque vocês estavam lá. Sentirei muita saudade do nosso dia-a-dia juntinhos, vocês foram a minha família.

E por fim, a todos os professores, em especial à Mestre Raquel Mascarenhas, por oportunizar a experiência da monitoria das disciplinas de Pesquisa e Serviço Social I e II, com você eu aprendi à olhar o outro de uma forma mais humanizada, você é um ser incrível! Obrigada por todo aprendizado e capacitação, despertando em mim o interesse na carreira acadêmica. Agradeço também ao meu orientador Mestre Vanderlei Martini, que para além da orientação, foi um amigo que pude desabafar sobre a loucura que se tornou as nossas vidas nessa pandemia, que acompanhou todo o caos e mesmo assim não abandonou o barco, muito obrigada, essa conquista é nossa!

À todos vocês que estiverem nessa trajetória, que acompanharam, acompanham, permanecem e permanecerão ao meu lado, GRATIDÃO! Não foi fácil, nem um pouquinho, mas com certeza sem vocês teria sido muito mais difícil. Amo vocês!

“A “questão social” está necessariamente colada à sociedade burguesa: somente a supressão desta conduz à supressão daquela” (José Paulo Netto).

RESUMO

O presente trabalho tem o desígnio de refletir sobre a criminalização da pobreza e a linha tênue que permeia a relação do modo de produção capitalista e a negligência familiar, a partir da realidade social posta através de um específico processo judicial do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte/MG. Para tanto, após caracterizar o Estado, discute-se sobre a ascensão do Estado Penal em detrimento do Estado “Social” no âmbito do neoliberalismo. Com o objetivo de compreender o tema, considerou-se imprescindível alcançar a análise do que é a categoria pobreza enquanto “questão social” e o entrelace com o modo de produção capitalista, que para além de engendrar essa categoria, produz e opera em sua manutenção. Adiante, aborda-se a visão do Direito e os dispositivos legais que resguardam a negligência familiar à luz das proposições anteriores. Para ilustrar na prática, faz-se uma análise de conteúdo do caso do referido processo judicial, que envolveu uma família em um contexto de pobreza e acusada de negligenciar os cuidados para com a filha, e em contraponto, a negligência estatal, que criminaliza a fim de conservar a ordem social burguesa.

Palavras-chave: Criminalização da pobreza; Estado Penal; Negligência; Serviço Social; Sociojurídico.

ABSTRACT

This work purpose to reflect on the criminalization of poverty and the fine line that permeates the relation between the capitalist mode of production and family negligence, based on the social reality posed by a specific judicial process of the Special Criminal Court of Belo Horizonte/MG. Therefore, after characterizing the State, it discusses the rise of the Penal State to the detriment of the Social State within the scope of neoliberalism. In order to understand the theme, it was considered essential to reach the analysis of what the poverty category is while a “social issue” and the intertwining with the capitalist mode of production, wich besides in addition to engendering this category, produces and operates to maintain it. Forward, the view of Law and the legal provisions that protect family negligence are discussed in light of the previous propositions. To illustrate in practice, there is a content analysis of the case of the aforementioned process, which involved a family in a context of poverty and accused of neglecting the care of their daughter, and in contrast, the state negligence, which criminalizes, in order to preserve the bourgeois social order.

Keywords: Criminalization of poverty; Criminal State; Negligence; Social Service; Socio-legal field.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CP – Código Penal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EIR – Exército Industrial de Reserva

JECRIM – Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MPC – Modo de Produção Capitalista

PBEF – Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense

PSICOSSOCIAL – Psicologia e Serviço Social

REDS – Registro de Eventos da Defesa Social

SUAS – Serviço Único de Assistência Social

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. DA TRANSIÇÃO DO ESTADO “SOCIAL” PARA O ESTADO PENAL.....	14
1.1 Breve conceito de Estado na concepção marxiana.....	14
1.2 O processo de emergência do Estado Penal em detrimento do Estado “Social” e a ofensiva neoliberal no contexto do capitalismo monopolista.....	19
2. A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA COMO CONSEQUÊNCIA DO ESTADO PENAL E A RELAÇÃO DIALÉTICA COM A LEI GERAL DE ACUMULAÇÃO CAPITALISTA.....	25
2.1 Compreensão teórica e histórica da categoria “pobreza” enquanto expressão da “questão social”.....	25
2.2 A lei geral de acumulação como fator e mantenedor da pobreza.....	27
2.3 A ostensiva criminalização da pobreza e o Estado capitalista punitivo.....	31
3. MAUS-TRATOS INFATIS, NEGLIGÊNCIA E A FAMÍLIA POBRE MARGINALIZADA.....	35
3.1 O artigo 136 do Código Penal Brasileiro.....	35
3.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	36
3.3 A negligência familiar e a construção social de cuidados.....	38
3.4 Análise de conteúdo: a negligência familiar de uma família pobre.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, intitulada “O Estado Penal e a Criminalização da Pobreza – A linha tênue entre as influências do capital e a negligência familiar”, propõe-se a analisar a influência do capitalismo na negligência familiar, a partir de uma abordagem crítica da criminalização de famílias por sua condição socioeconômica.

Este tema foi escolhido a partir da realização de um estudo de caso durante o estágio curricular obrigatório, de uma denúncia de maus-tratos/negligência (artigo 136 do Código Penal), que alcançou o Setor Psicossocial do Juizado Especial Criminal da comarca de Belo Horizonte/MG. Foi discutido sobre a penalização de mães, pais e responsáveis que em detrimento da escassez de recursos econômicos, não conseguem prover tais cuidados postos como adequados perante a sociedade burguesa. Sendo assim, verifica-se que para além da burguesia, o Estado desqualifica essas famílias e as criminaliza simplesmente por serem pobres, o que resulta da real negligência estatal.

Faz-se necessário ressaltar a relação de poder que circunscreve o objeto da pesquisa, onde no polo ativo temos a justiça criminal e o Estado: o primeiro, busca cumprir o que está posto em lei, e o segundo, se apresenta negligente no momento em que se desresponsabiliza dos deveres para com essas famílias, sem a garantia e o provimento dos direitos fundamentais atrelados a elas. O polo passivo está condicionado à classe pauperizada, que enfrenta a mão de ferro do Estado que corresponde a um sistema reprodutor de desigualdades, de exclusão e culpabilização, tal qual o Estado Penal.

Outro impulso para a realização deste trabalho, foi a pesquisa sobre a temática e a constatação da escassa produção acadêmica sobre o assunto, no âmbito do Serviço Social, na Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. A partir de uma breve pesquisa na Biblioteca Digital de TCC’s da UFOP, identificou-se somente 2 (duas) produções acerca do tema “criminalização da pobreza” e, um trabalho próximo ao tema de “maus-tratos/negligência”.

Sendo assim, pôde-se perceber que a temática é pouco discutida na área da pesquisa acadêmica da UFOP e, com os acúmulos ao longo da graduação, destaca-se a importância desta pesquisa para a expansão do debate a respeito do tema, não somente na universidade, como no Serviço Social e em toda a sociedade.

O objetivo geral desse trabalho é a análise da denúncia de negligência, impetrada ao pai da criança da família em questão, que se desenvolverá por meio das anotações do atendimento às partes processuais e do relatório social posteriormente emitido. Os objetivos específicos foram divididos em: 1) estudar o contexto da transição do Estado “Social” para o

Estado Penal e suas ações; 2) contextualizar a pobreza enquanto produto estrutural do modo de produção capitalista; 3) análise crítica da criminalização da pobreza e a desqualificação da família denunciada em face da influência da sua condição econômico-social, tendo em vista a realidade das práticas de cuidados postas. Para o desenvolvimento do trabalho, julgou-se mais adequada a pesquisa qualitativa, por sua natureza mais aberta e interativa e, em função das especificidades do tema e do objeto de pesquisa. Assim, tal opção decorre da consideração que os métodos qualitativos

acreditam que a realidade vai mais além dos fenômenos percebidos pelos nossos sentidos, [...] que trazem para o interior da análise, o subjetivo e o objetivo, os atores sociais e o próprio sistema de valores do cientista, os fatos e seus significados, a ordem e os conflitos (MINAYO, 2000, p. 35).

Dentre os instrumentais da pesquisa qualitativa, a opção é pela análise histórica, pois este trabalho aborda a transição do Estado “Social” para o Estado Penal, e dentro deste, a criminalização da pobreza na contemporaneidade burguesa. A partir disso, a técnica utilizada será a da pesquisa bibliográfica, na qual abrange a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, e aqui, são utilizados livros, pesquisas, artigos, monografias e teses. O intuito é “destacar as categorias centrais dos conceitos e as noções usadas pelos diferentes autores” (MINAYO, 2000, p. 98). Porém, faz-se necessário destacar os pressupostos teóricos e as razões práticas que subjazem aos trabalhos consultados, pois como sugere a autora, o exercício interpretativo é importante para o esclarecimento da posição adotada.

E para completar esse esclarecimento, analisar-se-á a partir do método dialético de Marx, que pressupõe dois momentos indissociáveis: a investigação (ou a pesquisa) e a exposição (ou a apresentação). O método de investigação é o momento prévio da apropriação, pelo pensamento, das determinações do conteúdo do objeto no próprio objeto, ou seja, anteriormente à exposição metódica, é uma apropriação reflexiva do objeto pesquisado. O método de exposição é uma elucidação crítica do objeto com base em suas contradições, quer dizer, uma interpretação crítico-objetiva do fundamento do objeto, do movimento efetivo do próprio conteúdo do objeto.

A filosofia idealista de Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831) é um ponto alto dessa trajetória. Para o pensador alemão, “tudo o que é real é racional, e tudo o que é racional é real”. A realidade histórica desenvolve-se enquanto manifestação da razão, num processo incessante de autossuperação desencadeado pelo *conflito* e pela *contradição* que lhe são inerentes. Tal é “o *movimento dialético*, esse caminho que produz a si mesmo” (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2002, p. 28).

Desta forma, o objeto só pode ser exposto após ser investigado em suas determinações essenciais. Por esse ângulo, foram utilizados autores que abordam o conceito de Estado e discutem sobre o Estado burguês e penal. Além disso, autores que discutem sobre a relação do sistema capitalista, que acumula riqueza e produz pobreza. Por fim, com o intuito de correlacionar a teoria com a prática, estuda-se um caso específico de negligência familiar que tangencia com o modo de produção do capital. Portanto, o estudo de caso é a modalidade escolhida, pois “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados” (GIL, 2008, p. 54).

Este trabalho está dividido em três partes, onde a primeira é a parte pré-textual, contendo folha de rosto, folha de aprovação, agradecimentos, epígrafe, resumos, lista de abreviatura e siglas e sumário. A segunda, é a parte textual, contendo introdução, 3 (três) capítulos que desenvolvem o trabalho e considerações finais. A terceira parte é composta pelo elemento pós-textual e a referência bibliográfica.

O primeiro capítulo, inicialmente, sistematiza a concepção histórica do Estado a partir da concepção marxiana, e após, discorre sobre a transição do Estado “Social” para o Estado Penal, no contexto do capitalismo monopolista e no âmago da conjuntura neoliberal, a fim de auxiliar na manutenção dos antagonismos de classe e servir à burguesia.

O segundo capítulo trata da teorização do que é a pobreza, enquanto expressão da “questão social” e na perspectiva marxista (embora pobreza e “questão social” não sejam nomenclaturas utilizadas com muita frequência por Marx). Discute também a pobreza como parte constitutiva do modo de produção e acumulação capitalista, que correlacionado à mão de ferro do Estado Penal, servindo à burguesia, consiste na criminalização da pobreza, transformando a “questão social”, em “questão penal”.

O terceiro capítulo aborda sobre os dispositivos legais que versam sobre o crime de maus-tratos/negligência, o parâmetro burguês de cuidados ideais/adequados, e quando estes são insuficientes, resulta na negligência familiar que desqualifica famílias pobres. E por fim, traz o objeto de estudo desse trabalho, que analisa um caso específico de negligência, através de um relatório social produzido pela autora deste trabalho e a sua ex-supervisora de estágio.

Por fim, as considerações finais trazem as constatações após os entrelaces de todos os capítulos e da análise processual, bem como a evidência da significativa presença de Assistentes Sociais no âmbito sociojurídico, a fim de se posicionarem contra quaisquer práticas discriminatórias e incriminadoras de famílias pobres e negligenciadas.

1. DA TRANSIÇÃO DO ESTADO “SOCIAL” PARA O ESTADO PENAL

Para discorrermos sobre o contexto da transição do Estado “Social” para Estado Penal, faz-se necessário, primeiramente, sistematizarmos, ainda que brevemente, o conceito de Estado a partir da concepção marxiana¹.

Esta análise será descrita de forma breve, pois como é sabido, Karl Marx não elaborou uma “teoria geral do Estado”, e devido a isso, dentro da tradição marxista², o Estado carrega diversas concepções formuladas por diferentes autores desta abordagem. A sucinta síntese desdobra-se também em função dos limites de um Trabalho de Conclusão de Curso, espaço para breves análises e portal para futuras discussões em um possível mestrado.

Contudo, apesar do presente projeto dar-se no contexto do capitalismo monopolista e sustentado no método de Marx – histórico dialético, somado ao conhecimento de que as obras marxianas foram escritas há quase dois séculos, dentro de um sistema capitalista diferente do atual, pode-se observar que, passados tantos anos, o Estado se mantém o mesmo.

1.1. Breve conceito de Estado na concepção marxiana

A priori, o debate sobre o Estado perpassa por diversas abordagens específicas – a liberal, a socialdemocrata e a marxista (MARTINI, 2018, p.42) dentro de diferentes países e contextos históricos³ distintos, porém é a filosofia alemã que fará uma reviravolta na concepção do Estado e sua relação com a sociedade civil. Primeiramente na filosofia idealista de Hegel e posteriormente, no pensamento revolucionário de Marx.

Adentrar na discussão acerca da contextualização e relação das categorias Estado e sociedade civil, no pensamento de Marx, significa incorporar as inflexões que o autor produziu na concepção teórico-política desses dois complexos sociais (SOUZA, 2010).

¹ As concepções marxianas, dizem respeito as ideias produzidas por Karl Marx.

² Com relação à concepção marxista, consideram-se as obras produzidas após Marx, sobretudo com Engels, Rosa, Lenin, Gramsci, Mandel, Mészáros e Lukács, entre outros/as.

³ “Acrescente-se a isso o fato de que as diversas perspectivas filosóficas, teóricas e políticas, são históricas e vêm de longa data: desde Platão (429-347 a.C.) e Aristóteles (384-322 a.C.) em Atenas, passando pela Itália Renascentista com Nicolau Maquiavel (1469-1527), na Inglaterra com os autores do campo denominado contratualista, representado por Thomas Hobbes (1588-1679) e John Locke (1632-1704) e na França com Jean Jacques Rousseau (1712-1778), na Alemanha com Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), Max Weber (1864-1920) e os autores da tradição marxista, principalmente, Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895), na Rússia com Vladimir Ilitch Lenin (1870-1924). A continuidade deste ciclo apresenta-se a posteriori nas obras do italiano Antônio Gramsci (1891-1937) e do trotskista belga Ernest Mandel (1923-1995) entre outros” (MARTINI, 2018, p. 42)

Essas inflexões advêm da ampla bagagem teórico-crítica redigida por Marx, com base nas principais elaborações do pensamento social produzido na modernidade. Portanto, a discussão levantada por Marx sobre a relação entre as duas categorias citadas acima - Estado e sociedade civil -, está vinculada à crítica da filosofia do direito de Hegel.

A contextualização do Estado Moderno originou-se a partir das produções de Georg Wilhelm Friedrich Hegel, que "significativamente acrescentou formulações acerca do debate sobre a origem, a constituição, o desenvolvimento e a consolidação do Estado capitalista" (MARTINI, 2018, p. 43).

A partir da análise que Marx faz em sua obra "Crítica da Filosofia do Direito de Hegel", o Estado, para Hegel, consiste no universal, na expressão particular das relações econômica inseridas na sociedade civil, onde esta é a esfera das relações econômicas; é o reino da miséria e da moral dos indivíduos atomizados e particularistas. Para isso, era necessário a criação de uma "instituição" universal, ou seja, o Estado - que teria a função de imprimir racionalidade à sociedade civil, fundando a sociedade política (MARTINI, 2018).

Em termos hegelianos, o Estado é o sujeito da história, cabendo à sociedade civil a titularidade secundária, podendo afirmar que a história só tem início a partir do surgimento do Estado. Dessa forma, sem o Estado, não haveria história humana, em outras palavras, não haveria a sociedade civil.

Diferente da abordagem anterior, Marx inverte os termos. Para o autor, conforme síntese apresentada por Martini (2018), a família e a sociedade civil constituem os pressupostos do Estado, assim, é preciso entender o Estado a partir da sociedade, ou melhor, a partir das lutas de classes e correlações de forças. Por conseguinte, na formulação madura de sua teoria sobre o Estado, Marx (2012) criticou a credulidade servil ao Estado. Pois, não existe Estado livre, o Estado é uma expressão da sociedade civil, e é sempre o Estado da classe dominante.

Marx afirma que o Estado é sempre de classe. Hegel, no entanto, defende um Estado indiferente no que tange as classes sociais, pois para ele o mundo era entre os que têm os meios de produção e os que não dispõem. Por certo, é a partir da concepção hegeliana que Marx dá início à construção da sua percepção acerca do Estado e da sociedade civil, pois:

[...] Marx demonstra que o Estado moderno tem sua gênese nas relações sociais concretas, e não pode ser compreendido como uma entidade em si. Ele percebe que a sociedade civil burguesa não pode ser compreendida a partir do Estado, como supunha Hegel; ao contrário, é nas contradições dessa sociedade civil burguesa, em particular no antagonismo entre as classes sociais, que reside a chave explicativa do enigma do Estado (MARTINI, 2018, p. 44).

A partir da obra *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* de Friedrich Engels (1984), a origem do Estado pode ser compreendida baseado no resgate que o autor faz das diferentes sociedades em períodos históricos distintos. Constatou-se que o surgimento do Estado se deu das antigas *gens*, que eram uma “organização simples” que estava “adequada às condições sociais que a engendraram” (ENGELS, 1984, p. 178).

As *gens* representavam “um agrupamento espontâneo, capaz de dirimir todos os conflitos que possam nascer no seio da sociedade a que corresponde”. [...]. As sociedades gentílicas, portanto, eram caracterizadas por um regime comunitário, onde se produzia somente o necessário para ser consumido e “que nele não cabiam a dominação e a servidão” (ENGELS, 1984, p. 178).

Em *A Ideologia Alemã*, Marx e Engels (2007, p. 26), alegam que “esta corresponde a fase não desenvolvida da produção em que um povo se alimenta da caça e da pesca, da criação de gado ou, quando muito, da agricultura”. O desenvolvimento do comércio nesta sociedade aumentou a divisão social do trabalho, que até então estava limitada “a um prolongamento da divisão natural do trabalho existente na família” (MARX; ENGELS, 2007, p. 27).

A divisão social do trabalho em explorados e exploradores ampliou a riqueza individual destes últimos, já que expropriavam a produção do trabalho da classe explorada. Cada vez mais a sociedade estava dividida: de um lado os exploradores, que obtinham toda a riqueza material produzida pelos explorados, que, do outro lado, empobreciam ao produzir o excedente. Esse antagonismo já não cabia no “regime gentílico”, por seu caráter de dominação e servidão.

O Estado surge da sociedade em um determinado estágio de desenvolvimento econômico que intensificava as contradições entre as classes.

Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado (ENGELS, 1984, p. 193).

Em *A Questão Judaica* (2010) - uma das obras que indica um dos marcos iniciais da crítica marxiana ao Estado e a sociedade civil, Marx recorre ao estudo do Estado burguês concreto e dos princípios que o orientam, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. Aqui, o autor critica os valores burgueses construídos na Revolução Burguesa de 1789. A Declaração como marco ideal e a Revolução como marco histórico, asseguram o início do que Marx (2010) chama de *emancipação política*, ou seja, a garantia de direitos invioláveis para a burguesia e a instauração de um Estado liberal.

A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva de emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de uma emancipação real, de emancipação prática (MARX, 2010, p. 41).

Segundo Marx (2010), há uma evidente diferenciação entre emancipação política e humana, onde existe um distanciamento entre o indivíduo (*bourgeois*) inserido na sociedade burguesa, e o (*citoyen*) frente ao Estado, como cidadão de direitos. Dessa forma, é certo de que os direitos como liberdade, igualdade e segurança, na prática, tornam-se o direito à propriedade privada dentro da sociedade burguesa.

Como se observa, em Marx, o Estado visa garantir a propriedade privada dos meios de produção. O Estado assegura e reproduz a divisão da sociedade em classes, ou seja, o Estado é de classes.

Além disso, “o poder político é um poder organizado de uma classe para a opressão da outra, e a materialidade institucional do Estado se limita nos aparelhos repressivos e burocráticos do executivo e no domínio de classe através da coerção” (MARTINI, 2018, p. 44-45). Ou seja, quando o Estado declara todos os *citoyen* são iguais perante a lei, na verdade ele legitima as diferenças existentes no interior da sociedade burguesa.

Portanto, nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade. Muito longe de conceberem o homem como um ente genérico, esses direitos deixam transparecer a vida do gênero, a sociedade, antes como uma moldura exterior ao indivíduo, como limitação de sua autonomia original. O único laço que os une é a necessidade natural, a carência e o interesse privado, a conservação de sua propriedade e de sua pessoa egoísta. Fato deveras enigmático é ver um povo que mal está começando a se libertar, a derrubar todas as barreiras que separam os diversos membros do povo, a fundar uma comunidade política, é ver esse povo proclamar solenemente a legitimidade do homem egoísta, separado do semelhante e da comunidade (*Déclaration* de 1791), e até repetir essa proclamação no momento em que a única coisa que pode salvar a nação é a entrega mais heroica possível, a qual, por isso mesmo, é exigida imperativamente, no momento em que se faz constar na

ordem do dia o sacrifício de todos os interesses da sociedade burguesa e em que o egoísmo precisa ser punido como crime (*Déclaration des droits de l'homme* etc. de 1793). Esse fato se torna ainda mais enigmático quando vemos que a cidadania, a *comunidade política*, é rebaixada pelos emancipadores à condição de mero meio para a conservação desses assim chamados direitos humanos e que, portanto, o *citoyen* é declarado como serviçal do *homme* egoísta; quando vemos que a esfera em que o homem se comporta como ente comunitário é inferiorizada em relação àquela em que ele se comporta como ente parcial; quando vemos, por fim, que não o homem como *citoyen*, mas o homem como *bourgeois* é assumido como o homem *propriamente dito e verdadeiro*. (MARX, 2010, p.50)

Através das formulações que Marx (1995) imprime em sua obra *Glosas Críticas*, o autor elucida dois aspectos para compreendermos a natureza do Estado. O primeiro é a constatação da impotência do Estado no que tange os fundamentos dos “males sociais”, afirmando que “o Estado jamais encontrará no Estado e na organização da sociedade o fundamento dos males sociais” (MARX, 1995, p. 7).

O segundo aspecto gira em torno do caráter paliativo da intervenção estatal, que falha em resolver tais problemas sociais, pois “quando o Estado admite a existência de problemas sociais, procura-os em leis da natureza, que nenhuma força humana pode comandar, ou na vida privada, que é independente dele, ou na ineficiência da administração, que depende dele” (MARX, 1995, p. 7).

Marx questiona o porquê de os Estados procurarem, em medidas administrativas, o remédio para os males causados e conclui que é “porque a administração é a atividade organizadora do Estado” (1995, p. 8). Segundo o autor,

O Estado não pode eliminar a contradição entre a função e a boa vontade da administração, de um lado, e o seus meios e possibilidades, de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre a essa contradição. Ele repousa sobre a contradição entre vida privada e pública, sobre a contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares (MARX, 1995, p. 8).

Logo, o Estado não pode pretender pôr fim aos problemas sociais, pois ao resolvê-los, representaria a superação das contradições que garantem sua existência, eliminando a si mesmo. Como o Estado não irá se autodestruir, poderá apenas encontrar defeitos em sua administração e remediá-los, ação necessária para a manutenção da ordem burguesa.

Tonet (2010), pontua que Marx defende quatro teses em relação ao Estado. A primeira baseia-se na origem do Estado a partir das contradições de classe da sociedade civil, ou seja, “o Estado e a organização da sociedade não são, do ponto de vista político, duas coisas diferentes. O Estado é o ordenamento da sociedade” (MARX, 1995, p. 7). Isto é, o Estado mantém uma relação ontológica com a sociedade pois surge no antagonismo de classes,

caracterizado sobre a contradição entre vida privada e pública, interesses gerais e particulares, características que compõe a sociedade civil (TONET, 2010).

O Estado se apoia na degradação da sociedade, ele necessita da exploração, da escravização e do antagonismo para se apoiar. Marx (1995, p. 8) afirma que “a existência do Estado e a existência da escravidão são inseparáveis”.

Em decorrência da primeira tese, a segunda fundamenta-se na afirmação do Estado enquanto um “instrumento de reprodução dos interesses das classes dominantes, portanto, um instrumento de opressão de classe” (TONET, 2010, p. 5). Isto é, se a sociedade perpassa por contradições de classe, a sua reprodução exige que o Estado seja um “comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa” (MARX; ENGELS, 2008, p. 14).

Por conseguinte, decorrente também da primeira tese, Tonet (2010) pontua que Marx constata a impotência do Estado para modificar a sociedade civil e os “males sociais”, pois como o Estado é um instrumento de reprodução das relações sociais e os males sociais fazem parte de sua natureza, ele não pode eliminá-los; como afirmado anteriormente, o Estado toma medidas paliativas.

E, por fim, a quarta tese advém da extinção do Estado, mas não se trata de tomar o Estado, construir um novo e passá-lo às mãos do proletariado, mas sim de sua total supressão, como consequência da extinção do antagonismo de classes existentes na sociedade civil (TONET, 2010).

A partir dos estudos apresentados até aqui, sabe-se que o Estado está longe da sua supressão e que na sociabilidade burguesa – ainda existente, o Estado representa o braço repressivo da classe dominante. A sua ascensão como força repressiva para manter sob controle os antagonismos de classe, descreve a sua natureza classista e a sua função repressiva, na qual serve à burguesia. É a condição do Estado como o aparelho repressivo da burguesia que é a característica tipicamente marxiana do Estado.

1.2. O processo de emergência do Estado Penal em detrimento do Estado “Social” e a ofensiva neoliberal no contexto do capitalismo monopolista

Considerando a breve contextualização do que é o Estado, constatou-se que sua função é a manutenção dos antagonismos de classe, servir à burguesia e a repressão, “[...] com isto, Marx não está afirmando que o Estado se resume à coerção, mas que ele é, essencialmente, coerção, dominação de classe” (TONET, 2010, p. 5). Em outras palavras, o Estado é de fato um Estado Penal.

O conceito de Estado Penal foi criado por Loïc Wacquant em *Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (2015), que mediante a crise do capital, é caracterizado pelo aumento da repressão estatal sobre a classe proletária, como uma forma de conter os efeitos da redução das políticas sociais.

Segundo Wacquant (2008), a emergência do Estado Penal, em detrimento do Estado “Social”⁴, acontece desde os anos 80, com a emergência do neoliberalismo no contexto da crise contemporânea do capital⁵.

Devido à crescente desigualdade e às tensões inerentes ao capitalismo, juntamente com a Crise de 1929, na qual a desregulamentação do Estado foi apontada como sua principal causa, surgiu em todo mundo a necessidade da criação de um Estado Social. Ainda assim, dois outros motivos impulsionaram a criação deste Estado: A Revolução Industrial, e as mobilizações sociais (PEREIRA-PEREIRA, 2008 *apud* CASTRO, 2010).

A referida crise contemporânea, tem sua gênese na década de 1970, após o fim dos “anos gloriosos” do capitalismo e com o enfraquecimento da ideologia liberal⁶ clássica.

Segundo Netto e Braz (2006), o capitalismo contemporâneo inicia-se nos anos 70. Com a crise dos chamados “anos dourados”, o capitalismo trouxe à cena várias transformações econômicas, sociais e políticas, como a queda das taxas de lucro, o aumento da inflação, baixa produtividade do trabalho e outros determinantes que compõem a sua lógica.

Quando novamente as taxas de lucro voltam a cair, a longa onda expansiva é substituída por uma longa onda recessiva, onde a partir daí, até os dias atuais, a dinâmica capitalista se reverte: agora, as crises voltam a ser dominantes (NETTO; BRAZ, 2006). Dessa

⁴ “O Estado Social ou Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State se referem “ao modelo estatal de intervenção na economia de mercado que, contrário ao modelo liberal que o antecedeu, fortaleceu e expandiu o setor público e implantou e geriu sistemas de proteção social” (PEREIRA, 2009, p. 23 *apud* BRISOLA, 2012, p. 130). As bases do Welfare State foram fundadas a partir de três marcos: “o receituário Keynesiano de regulação econômica e social, inaugurado nos anos de 1930; as postulações do Relatório de Beveridge sobre Seguridade Social, publicada em 1942; e a formulação da teoria trifacetada da cidadania de T. H. Marshall, nos fins dos anos 40” (PEREIRA, 2009, p. 90 *apud* BRISOLA, 2012, p. 130)

⁵ “Trata-se do conjunto de eventos sociais que se colocam a partir da segunda metade da década de 1970, atingindo seu ápice durante os anos 1980 e 1990. Tais eventos são denominados e conhecidos como reestruturação produtiva e globalização do capital, implicando, já no descortinar do século XXI na emergência do “Estado penal”, como forma assumida pelo Estado para dar conta, nos países do capitalismo periférico, da gestão da desigualdade social aprofundada e da pretendida desmobilização dos movimentos sociais e das lutas operárias” (BRISOLA, 2012, p. 128).

⁶ Surgiu como uma oposição à monarquia absolutista e seu regime econômico, o mercantilismo (regime que pressupõe a existência de um Estado, monarca ou republicano, com poderes para intervir na econômica com o intuito de promover o desenvolvimento e redistribuir renda). Instaurou-se por meio das revoluções burguesas, e da vontade de “romper com as amarras parasitárias da aristocracia e do clero, do Estado absoluto, com o seu poder discricionário” (CASTRO, 2010, p. 15).

forma, o capitalismo responde através da imersão de um modo de funcionamento de sua particularidade específica, predominantemente financeiro e articulo sobre o tripé: restauração produtiva⁷, a financeirização⁸ e a ofensiva neoliberal⁹.

Nesse cenário, o desemprego agudiza ainda mais as condições de vida da classe trabalhadora, dificultando sua capacidade de reprodução, bem como acarreta novos desafios para a organização de sua luta política e sindical (BRISOLA, 2012, p. 132).

As estratégias do capital para a retomada das taxas de lucro desvinculam crescimento e pleno emprego, pilares do pacto keynesiano. Conforme Behring e Boschetti (2008, p. 124), inaugura-se “um período regressivo para os trabalhadores, com uma correlação de forças desfavorável, do ponto de vista político e da luta de classes”, culminando com a crise do Welfare State e a implementação da ideologia neoliberal, conforme citado anteriormente (BRISOLA, 2012).

A partir dos anos 80, sob a afirmação de “reforma”, o que vem sendo conduzido pelo capital é um gigantesco processo de contrarreforma, destinado a supressão ou redução de direitos e garantias sociais (NETTO; BRAZ, 2006).

No capitalismo monopolista, há uma refuncionalização e redimensionamento do Estado, que assume duas funções: política e econômica. Ou seja, “o Estado foi capturado pela lógica do capital monopolista – ele é o seu Estado [...]” (NETTO, 2009, p. 26).

[...] o Estado funcional ao capitalismo monopolista é, no nível das suas finalidades econômicas, o “comitê executivo” da burguesia monopolista - opera para propiciar o conjunto de condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista” (NETTO, 2009, p. 26).

O ideal neoliberal sustenta a necessidade de diminuir as arrecadações do Estado e vem atacando diretamente as dimensões democráticas, contudo os representantes dos monopólios sabem que o capitalismo não pode existir sem a intervenção estatal e por isso a capital anda demandando tais intervenções (NETTO; BRAZ, 2006).

⁷ Ampliação da exploração da força de trabalho; extração de trabalho excedente e mais-valia apropriada pelo capital; acumulação flexível; terceirização; gestão da força de trabalho; ataque ao movimento sindical.

⁸ Resulta da superacumulação e queda das taxas de lucro dos investimentos industriais; crescimento das finanças.

⁹ Retração do Estado no investimento em políticas sociais e ampliação de investimentos e incentivos fiscais para o capital. Resulta em desemprego massivo, enfraquecimento das greves, criação de nova legislação antisindical e corte de gastos sociais.

O que se quer destacar, nesta linha argumentativa, é que o capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas, que podem fazer incidir nele seus interesses e suas reivindicações imediatos. E que este processo é todo ele tensionado, não só pelas exigências da ordem monopólica, mas pelos conflitos que esta faz dimanar em toda a escala societária. (NETTO, 2009, p. 29).

O objetivo real do capital não é a diminuição do Estado, mas a diminuição das funções estatais coesivas, precisamente as que respondem à satisfação dos direitos sociais. Ou seja, “ao proclamar a necessidade de um “Estado mínimo”, o que pretendem os monopólios e seus representantes nada mais é que um *Estado mínimo para o trabalhador e máximo para o capital*” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 227, grifos do autor).

Estamos diante de um processo contraditório no que se refere ao papel do Estado. Temos, assim, um “Estado para os pobres”, com menos assistência e mais controle e vigilância e um “Estado para os ricos”, que possibilita menos controle sobre a reprodução econômica. Com isso, as formas de penalização são direcionadas a sujeitos diferenciados (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 61).

O ataque do capital às dimensões democráticas da intervenção estatal, teve por alvo a regulamentação das relações de trabalho e avançou no sentido de reduzir, mutilar e privatizar a seguridade social. Estendeu-se à economia, impondo reformas que retiram do controle estatal empresas e serviços - privatização. Caracterizando seu movimento como *globalização*, o capital quer impor uma *desregulamentação universal*, com o objetivo de garantir uma plena liberdade escala mundial, para que os fluxos de mercadorias não sejam limitados por quaisquer dispositivos (NETTO; BRAZ, 2006).

De acordo com Brisola (2012), ao atender as demandas do capital por meio do fundo público, o Estado, de um lado, reduz os gastos sociais, adota políticas focalizadoras e meritocráticas, e de outro, mercantiliza os serviços, transferindo-os ao mercado e/ou para a sociedade civil.

Por certo, as respostas à “questão social”¹⁰ são direcionadas às finanças à medida que o Estado fica subordinado à reprodução do capital. Dessa forma, “o capital financeiro avança sobre o fundo público” (IAMAMOTO, 2009, p. 30), e que, segundo Salvador (2010), ocupa papel relevante na articulação das políticas sociais e na sua relação com a reprodução do capital (BRISOLA, 2012).

¹⁰ “A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo o seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão”. (CARVALHO; IAMAMOTO, 2006, p. 77).

Nesse sentido, o Estado busca ocultar o seu caráter de “comitê executivo da burguesia”, atuando sobre as expressões da “questão social”. No entanto, essa atuação baseia-se na manutenção da ordem capitalista, sem o ideário da extinção da mencionada “questão social”, pois como afirmado acima, se extingue essa, ora o capitalismo também é suprimido.

De acordo com Behring (2006 *apud* Tomaz, 2014), a partir de final dos anos 80, verifica-se uma adequação ao neoliberalismo na América Latina, mediante o forte autoritarismo político e a pobreza. No que tange o Brasil, o país não chegou à um Estado de Bem-Estar Social, porém concretizou seus ideais à ideologia neoliberal a partir da sua “contrarreforma”, pautada na privatização do público, supressão dos direitos sociais e o Estado mínimo para as políticas sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2008).

No neoliberalismo, as políticas sociais sofrem o processo de mercantilização, onde os direitos sociais deixam de ser prioritários, prevalecendo o mérito individual e desmistifica-se a ideia de universalidade dos direitos.

[...] o que pode ser observado por dois fatores principais. O primeiro é o entendimento e a disseminação da ideologia neoliberal que aponta os direitos sociais como direitos não genuínos, pois para serem garantidos dependem de condições materiais e financeiras que o Estado não está disposto a arcar. O segundo fator é justamente a diminuição da “intensidade protetora” do Estado, que deixa de exercer sua função garantidor dos direitos sociais (CASTRO, 2010, p. 22).

À vista disso, fins dos anos 1990, o resultado desse recrudescimento da reprodução ampliada do capital, que repõe a negação da política e, em consequência, da política social, é desalentador. Do ponto de vista social, como anotou Tomaz (2014, p. 65), “atesta-se o crescimento da pobreza, do desemprego e da desigualdade, ao lado de uma enorme concentração de renda e riqueza no mundo. O que impulsiona, no século XX, a um retrocesso e a barbárie”.

Para manter a “ordem social”, são necessárias novas estratégias de gestão de controle dos “males sociais” - desemprego em massa, trabalho precário e retração da proteção social. Tais estratégias giram em torno do disciplinamento da classe operária por meio do aparato policial e jurídico, estruturando assim o Estado Penal (BRISOLA, 2012). Em outras palavras:

O desdobramento dessa política estatal de criminalização das consequências da pobreza patrocinada pelo Estado opera de acordo com duas modalidades principais. A primeira, e menos invisível [...] consiste em reorganizar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle das categorias indóceis à nova ordem econômica e moral. [...] O Segundo componente da política de contenção repressiva dos pobres é o recurso maciço e sistemático à prisão [...]. O confinamento é outra técnica a partir da qual o incômodo problema da marginalidade persistente enraizada

no desemprego, no subemprego e no trabalho precário, tornou-se menos visível [...] da cena pública (WACQUANT, 2003, p. 110 a 113).

O autor citado acima, observa analiticamente que há uma relação direta entre o fim dos investimentos sociais, crise econômica do capital e surgimento do Estado Penal, como forma de gestar os problemas que se desenvolveram na sociedade.

Dessa forma, é nítida a omissão que o Estado brasileiro tem para com a garantia dos direitos e a criação e manutenção de políticas públicas que atenuem as expressões da “questão social”. Decorrente da omissão, as expressões da “questão social” crescem, se multiplicam, se agudizam e tornam-se mais complexas.

O desdobramento dessa política estatal de criminalização das consequências da pobreza patrocinada pelo Estado opera de acordo com duas modalidades principais. A primeira modalidade refere-se à passagem do welfare para workfare e “[...] consiste em reorganizar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle das categorias indóceis à nova ordem econômica e moral” (WACQUANT, 2013, p. 111, grifos do autor *apud* KUHN; SCHEFFEL, 2016, p. 267).

No contexto capitalista, a ampliação do Estado Penal, torna-se uma questão de custo *versus* benefício. É mais econômico prender ou exterminar a classe trabalhadora, do que viabilizar um Estado “Social” justo, digno e dotado de políticas sociais ressocializadoras. Em outras palavras, “a ascensão do “Estado penal” decorre da deterioração das relações sociais de produção e da precarização das formas de trabalho, impostas pelo “Estado neoliberal”, implantado para atender aos ditames do mercado” (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 60).

Isto posto, compreende-se aqui a lógica do sistema punitivo no Brasil, onde consiste em criminalizar a pobreza. Nesse sentido, “a ‘guerra contra pobreza’, assumida como bandeira de luta e plataforma de atuação pelo Estado Democrático de Direito, é substituída por uma ‘guerra contra os pobres’, tidos como bode expiatório de todos os males do país” (WACQUANT, 2008, p. 24). A ideologia neoliberal é intrínseca ao Estado Penal.

2. A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA COMO CONSEQUÊNCIA DO ESTADO PENAL E A RELAÇÃO DIALÉTICA COM A LEI GERAL DE ACUMULAÇÃO CAPITALISTA

Ao longo deste capítulo, será tratado, em linhas gerais, a criminalização da pobreza enquanto consequência de um Estado punitivo – como explicitado no primeiro capítulo.

E, para isso, será necessário a compreensão do que é a pobreza que abrange diversas concepções em diferentes contextos e, nesse sentido, será analisada nesta pesquisa a partir da perspectiva marxista¹¹ (embora pobreza e “questão social” não sejam nomenclaturas utilizadas com muita frequência por Marx). No contexto do período neoliberal a relação dessa categoria com o capitalismo, a partir da obra de Marx, afirma-se que a pobreza é parte constitutiva da estrutura do capital; e por fim, o corolário desses entrelaces, consistindo na criminalização da pobreza.

2.1. Compreensão teórica e histórica da categoria “pobreza” enquanto expressão da “questão social”

A partir dos pressupostos fundamentados anteriormente, e com os estudos do Serviço Social empreendidos até aqui, tem-se a pobreza como uma das manifestações da “questão social” (YAZBEK, 2012), e quando tratada no interior do capitalismo, se forma a contradição categórica entre pobreza/riqueza, o que reafirma a sua existência enquanto produto estrutural do desenvolvimento do Modo de Produção Capitalista (MPC).

[...] a pobreza, na ordem do capital e ao contrário do que ocorria nas formações sociais precedentes, não decorre de uma penúria generalizada, mas, paradoxal e contraditoriamente, de uma contínua produção de riquezas. [...]. Se, nas formas de sociedade precedentes à sociedade burguesa, a pobreza estava ligada a um quadro geral de escassez (quadro em larguíssima medida determinado pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e sociais), [na sociedade burguesa ela se mostra] conectada a um quadro geral tendente a reduzir com força a situação de escassez. Numa palavra, [na sociedade burguesa a pobreza] se produz pelas

¹¹ Do ponto de vista conceitual as abordagens sobre a pobreza podem ser construídas de diversas formas: 1) a partir de diferentes fundamentos teórico metodológicos: positivistas (funcionalistas, estruturalistas) marxistas; 2) do ponto de vista do desenvolvimento histórico social e político da sociedade capitalista: do Estado liberal (prevalência do mercado) ao Estado social (diretos sociais); 3) do ponto de vista da definição de indicadores, as medidas da pobreza podem ser monetárias, quando utilizam a renda como principal determinante da linha de pobreza e podem recorrer a indicadores multidimensionais, que incluem atributos não monetários para definir a pobreza, como o IDH, e o índice Gini. [...] Entre as abordagens multidimensionais destaca-se o pensamento de Amartya Sen, que enfoca a pobreza não apenas como baixo nível de renda, mas como privação de capacidades básicas, o que envolve acesso a bens e serviços. (YAZBEK, 2012, p. 291).

mesmas condições que propiciam os supostos, no plano imediato, da sua redução e, no limite, da sua supressão (NETTO, 2007, p. 143).

De acordo com Marx (*apud* Siqueira, 2011, p. 230), quando os fenômenos sociais pobreza e riqueza são dissociados, pode levar à alguns equívocos em relação à sua concepção, suas causas e propostas de enfrentamento.

Decorrente do conceito positivista e funcionalista de “desajuste” ou “disfunção”, desenvolve-se uma compreensão sobre a pobreza que, ao caracterizar suas causas, a concebe como: a) uma opção pessoal; b) “disfunção”, “desajuste” ou como “patologia” do indivíduo ou grupos “marginais”; c) “déficit” educacional e de capacidades. Com este entendimento das causas, apresentam-se as seguintes formas de enfrentamento: o higienismo, educação e “refuncionalização”, adaptação (ou ajustamento corretivo) e “inclusão social”. A solução da pobreza mediante a “autoajuda” e religião. O combate à pobreza mediante a “criminalização da pobreza” (SIQUEIRA, 2014, p. 242).

Acrescente-se a isso outros equívocos no que tange a concepção sobre pobreza, como, por exemplo: a visão “darwinista” – a naturalização da pobreza; a visão da pobreza como “disfunção” – a autorresponsabilização e culpabilização do indivíduo; a visão “empirista” – o reducionismo da pobreza a “pobreza absoluta”; a visão “paternalista” – a pobreza como resultado da assistência social; a visão “desenvolvimentista” – a pobreza como uma fase ou “distorção” do sistema capitalista, passível de solução; a “nova pobreza”; a visão “territorial/grupal” – a pobreza como risco ou exclusão social; a visão “multidimensional” da pobreza. (SIQUEIRA, 2014).

Partindo do ideário de que “a pobreza só pode ser explicada na sociedade capitalista em relação à contradição de classes”, entende-se que a categoria não é um fenômeno por si só explicável, distante da contradição de classes, onde um lado vende a própria força de trabalho e o outro a compra (SIQUEIRA, 2011, p. 211). Ou seja, com o aumento da riqueza socialmente produzida, na mesma proporção, a pobreza é ampliada, produzindo desigualdades sociais.

A maior riqueza produzida na sociedade comandada pelo capital não gera sua maior distribuição, mas sua acumulação. Quanto maior a riqueza socialmente produzida, maior a acumulação dela por alguns poucos (que dela se apropriam mediante a exploração de mais-valia) e maior a pauperização da maioria (que a produzem, mas pouco lhes resta em relação à riqueza por eles produzida) (SIQUEIRA, 2011, p. 212).

Nessa sociedade capitalista, a pobreza tem sua gênese na exploração da classe trabalhadora, com a extração da mais-valia, e a desigualdade advém da propriedade privada

pelos detentores dos meios de produção, sendo este um processo crescente, a medida em que acontece a concentração dos meios fundamentais de produção. É um processo dependente, uma vez que não há o objetivo de se excluir a pobreza, mas de combater as suas consequências através de ações reguladoras e focalizadas, dado que sua existência é inerente ao sistema capitalista.

Pobreza e desigualdade estão intimamente vinculadas: é constituinte insuprimível da dinâmica econômica do modo de produção capitalista a exploração, de que decorrem a desigualdade e a pobreza. No entanto, os padrões de desigualdade e de pobreza não são meras determinações econômicas: relacionam-se, através de mediações extremamente complexas, a determinações de natureza político-cultural; prova-o o fato inconteste dos diferentes padrões de desigualdade e de pobreza vigentes nas várias formações econômico-sociais capitalistas (NETTO, 2007, p. 142).

Isto é, quanto maior a riqueza produzida pelo trabalhador, maior é a exploração e a apropriação do sistema capitalista de produção. Não é a escassez que gera a pobreza, é a concentração de riqueza por uma classe, que gera as desigualdades e a pauperização absoluta e relativa¹². Portanto, a pobreza é uma manifestação da própria acumulação capitalista.

2.2. A lei geral de acumulação como fator e de manutenção da pobreza

De acordo com Marx (2013), no capítulo XXIII d' *O Capital*, o objetivo de sua análise consiste em examinar “a influência que o aumento do capital tem sobre a sorte da classe trabalhadora”, a partir da composição do capital e as alterações no seu processo de acumulação. Na dinâmica do capitalismo “a produção de mais-valor, ou criação de excedente, é a lei absoluta desse modo de produção capitalista” (MARX, 2013, p. 841).

O desenvolvimento da produtividade, no curso da acumulação e concentração, é a expressão da grandeza crescente dos meios de produção, em relação à força de trabalho neles incorporada. Ou seja, o aumento do trabalho aparece “na diminuição da massa de trabalho proporcionalmente à massa de meios de produção que ela movimenta ou na diminuição do fator subjetivo do processo de trabalho em comparação com seus fatores objetivos” (MARX, 2013, p. 846).

¹² A pauperização (miséria ao extremo) pode ser dividida em absoluta – expressa situações em que a vida do trabalhador é degradada, diminuição salarial, aumento do desemprego – e relativa – diferente da absoluta, pode se manifestar mesmo que os padrões de vida do trabalhador estejam estáveis. Em suma, é caracterizada pela redução dos valores criados pelos trabalhadores, enquanto cresce a parte que cabe ao capitalista (NETTO; BRAZ, 2006).

Essa alteração na composição técnica do capital, o aumento da massa dos meios de produção, comparada à massa da força de trabalho que a põe em atividade, reflete-se na composição de valor do capital, no aumento do componente constante do valor do capital à custa de seu componente variável (MARX, 2013, p. 846).

O MPC e a acumulação capitalista se desenvolvem como dois fatores que modificam a composição técnica do capital, onde ocorre o aumento da parte constante em detrimento da parte variável. A concentração crescente dos meios de produção e o comando sobre o trabalho, resulta na acumulação, que por sua vez dá lugar à concentração dos capitais já formados, à “expropriação de capitalista por capitalista, [à] conversão de muitos capitais menores em poucos capitais maiores. [...] Trata-se da centralização propriamente dita, que se distingue da acumulação e da concentração” (MARX, 2013, p. 851). Lê-se “acumulação e concentração” como relações de produção de caráter duplo, que produzem riqueza e constantemente, ao mesmo tempo, a miséria.

Dessa forma, a relação entre o capital constante e o capital variável varia com o progresso da acumulação, e sendo a procura de trabalho determinada pela sua parte variável, ela não cresce proporcionalmente com o aumento do capital total, mas reduz de forma progressiva com o seu aumento. Portanto,

Ao aumentar o capital global, também aumenta, na verdade, seu componente variável, ou seja, a força de trabalho nele incorporada, porém em proporção cada vez menor. Os períodos em que a acumulação atua como mera ampliação da produção sobre uma base técnica dada tornam-se mais curtos. Para absorver um número adicional de trabalhadores de uma dada grandeza, ou mesmo por causa da metamorfose constante que o capital antigo sofre a fim de manter ocupados os trabalhadores já em funcionamento, requer-se não apenas uma acumulação acelerada do capital total em progressão crescente. Essa acumulação e centralização crescentes, por sua vez, convertem-se numa fonte de novas variações na composição do capital ou promovem a diminuição novamente acelerada de seu componente variável em comparação com o componente constante. Por outro lado, essa diminuição relativa de seu componente variável, acelerada pelo crescimento do capital total, e numa proporção maior que o próprio crescimento deste último, aparece, inversamente, como um aumento absoluto da população trabalhadora, aumento que é sempre mais rápido do que o do capital variável ou dos meios que este possui para ocupar aquela. A acumulação capitalista produz constantemente, e na proporção de sua energia e seu volume, uma população trabalhadora adicional relativamente excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua (MARX, 2013, p. 856-857).

Ou seja, a substituição da força de trabalho por maquinaria, com base em processos de produção mais tecnológicos, leva à subsunção real do trabalho ao capital, expulsando trabalhadores do mercado formal, que produz uma grande massa de excedente populacional - o Exército Industrial de Reserva (EIR).

A existência do Exército Industrial de Reserva (EIR) está diretamente vinculada a acumulação de riqueza pelo capitalista, ou seja, quanto maior a potência de acumular riqueza, maior tende a ser a magnitude do EIR. E quanto maior esse EIR em relação ao exército ativo, tanto mais tende a crescer a superpopulação. E quanto maior a massa de superpopulação maior o pauperismo (SIQUEIRA, 2011, p. 12).

O EIR, é considerado necessário e funcional ao capital, uma vez que, “proporciona material humano em situações variáveis de expansão do próprio capital e por ser uma forma de regulamentação salarial” (SIQUEIRA, 2011, p. 214). Para a autora,

[...] A existência do Exército Industrial de Reserva (EIR) está diretamente vinculada a acumulação de riqueza pelo capitalista, ou seja, quanto maior a potência de acumular riqueza, maior tende a ser a magnitude do EIR. E quanto maior esse EIR em relação ao exército ativo, tanto mais tende a crescer a superpopulação. E quanto maior a massa de superpopulação, maior o pauperismo (SIQUEIRA, 2011, p. 217).

Marx (2013) acrescenta que,

se uma população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece a suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional (MARX, 2013, p. 858).

A Lei Geral de acumulação capitalista tem a intenção da produção de mais-valia e aumento do seu capital, pois se estabelece com a diminuição do dispêndio da força humana, a partir do crescimento dos meios de produção.

[...] a lei da acumulação capitalista, mistificada numa lei da natureza, expressa apenas que a natureza dessa acumulação exclui toda a diminuição no grau de exploração do trabalho ou toda elevação do preço do trabalho que possa ameaçar seriamente a reprodução constante da relação capitalista, sua reprodução em escala sempre ampliada. E não poderia ser diferente, num modo de produção em que o trabalhador serve às necessidades de valorização de valores existentes, em vez de a riqueza objetiva servir às necessidades de desenvolvimento do trabalhador (MARX, 2013, p. 844).

Nesse sentido, quanto maior o desenvolvimento dos meios de produção, maior a pressão sobre o trabalhador, e maior a sua exploração que tende a aumentar a autovalorização do capital, afinal, o trabalho é fundamental para o capital, por isso a necessidade de ter em abundância força de trabalho disponível sujeita a desempenhar qualquer atividade, em qualquer circunstância (SIQUEIRA, 2011).

A acumulação de capital equivale a acumulação de miséria, e na medida em que se acumula o capital. Quanto maior a produtividade do trabalho, maior é a demanda do trabalhador quanto aos meios de emprego, e por se tratar de acumulação capitalista, as suas condições de trabalho se tornam precárias, mesmo com o aumento do salário (SIQUEIRA, 2011).

É a partir dessas considerações que podemos identificar o papel central que a pobreza tem no pensamento marxista. Tal centralidade sustenta-se no fato dela ser, não um processo deflagrado pelas carências individuais ou até de um determinado grupo ou região, mas uma determinação estrutural do próprio Modo de Produção Capitalista (SIQUEIRA, 2014, p. 241).

Logo, reafirma-se aqui que a pauperização (absoluta e relativa, como definida em nota logo acima) tem relação dialética e a sua gênese do próprio desenvolvimento capitalista.

A pobreza, nesta perspectiva, não é o resultado do insuficiente desenvolvimento capitalista, nem é o efeito marginal de uma fase de crise. No capitalismo, a pobreza é um produto estrutural de seu desenvolvimento. É que o desenvolvimento capitalista, o aumento da riqueza socialmente produzida, não deriva em maior distribuição, mas em maior acumulação de capital. No capitalismo, a maior riqueza produzida significa maior apropriação privada, e não maior socialização da mesma. E, a acumulação de riqueza por um lado, é complementada pela pauperização (absoluta ou relativa) por outro (SIQUEIRA, 2011 p. 228-229).

Pois,

O pauperismo constitui o asilo para inválidos do exército trabalhador ativo e o peso morto do exército industrial de reserva. Sua produção está incluída na produção da superpopulação relativa, sua necessidade na necessidade dela, e juntos eles formam uma condição de existência da produção capitalista e do desenvolvimento da riqueza. [...]. Quanto maiores forem a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e o vigor de seu crescimento e, portanto, também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior será o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível se desenvolve pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva acompanha, pois, o aumento das potências da riqueza. Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. **Essa é a lei geral, absoluta, da acumulação capitalista** (MARX, 2013, p. 874-875, grifo nosso).

A evidência da permanência da lei geral da acumulação capitalista, nos tempos atuais, “está no próprio debate sobre a chamada “questão social” engendrada pelo capitalismo”

(NETTO; BRAZ, 2006, p. 139). Tal “questão”, de acordo com os autores, é considerada **insuprimível** enquanto existir a sociabilidade burguesa¹³.

2.3. A ostensiva criminalização da pobreza e o Estado capitalista punitivo

A partir da breve exposição feita até aqui, compreende-se o atual contexto do Estado Penal e como este serve à lógica capitalista e, como esses dois elementos estão imbricados às expressões da “questão social”. Por certo, a pobreza tem a sua reprodução e manutenção através de políticas sociais paliativas e focalizadas, não efetivas¹⁴.

De acordo com Brisola (2012), o Estado Penal se expressa sob dois aspectos: estigma e criminalização da pobreza. O primeiro significa “algo de mal”, que deve ser evitado, representado como uma marca no próprio corpo, que diferencia o indivíduo com “um sinal para evitar contatos sociais” (p. 136), ou seja, uma ameaça para a sociedade. A criminalização é “[...] o ato de imputar crime ou ato de tornar crime a ação ou ações de determinados grupos sociais” (FERREIRA, *apud* BRISOLA, 2012, p. 136).

Nesse sentido, o estigma e a criminalização agem conforme uma padronização étnica e racial, ou seja, conforme pobres, negros e pessoas em situação de rua são estigmatizados como perigosos, conseqüentemente são considerados uma ameaça para a sociedade e para a propriedade privada. Dessa forma, o estigma acontece porque a condição social, financeira e étnica do pobre, faz com que seja visto como ‘ameaçador’. Ou seja, “para o público, aparecem como ameaças e para a reprodução do capital poderão ser utilizados para desfocar o debate e discussões sobre o direito, [...] a cidadania, [...] e a proteção social” (BRISOLA, 2012, p. 137). Neste sentido, como podemos observar em Castro (2010),

Criminalizar o pobre, ou estigmatizá-lo, torna-se mais fácil do que resolver o problema da desigualdade social tão característica do Brasil. Para a sociedade é mais viável culpabilizar a pessoa que mora na rua da sua quadra do que exigir que o Estado garanta seus direitos (CASTRO, 2010, p. 54-55).

Esse tipo de controle social/penal sobre a classe proletária foi implementado desde a chamada “acumulação primitiva”, como bem observou Marx (1985), para conter as “classes

¹³ “Imaginar a “solução” da “questão social mantendo-se e reproduzindo-se o MPC é o mesmo que imaginar que o MPC pode se manter e se reproduzir sem a acumulação do capital” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 139).

¹⁴ Políticas sociais por consequência da ofensiva neoliberal, inseridas em um contexto de tensões e disputa “capital *versus* trabalho”, focalizadas nos mais pobres com a concepção individual de promoção da proteção social.

perigosas”. No processo de desenvolvimento e expansão da acumulação capitalista, o mecanismo penal se tornou um instrumento do Estado “para a manutenção da exploração e da dominação da burguesia sobre os trabalhadores” (DURIGUETTO, 2017, p. 105-106).

[...] a criminalização das classes subalternas é também subjacente às expressões da “questão social”, como a pobreza e sua associação à noção de “classes perigosas”. Segundo Coimbra (2007, p. 132), desde o final do século XIX, as elites brasileiras construíram a noção da periculosidade com base na concepção de que, “dependendo de uma certa natureza (pobre, negro, semialfabetizado, morador de periferia etc.)”, o indivíduo poderia desenvolver atos perigosos e entrar para a criminalidade (DURIGUETTO, 2017, p. 106).

Dessa forma, de acordo com Wacquant (2003), os serviços sociais se transformam em mecanismos de vigilância e controle dessas “classes perigosas”, pois:

O desdobramento desta política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado opera segundo duas modalidades principais. A primeira e menos visível, exceto para os interessados, consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas “classes perigosas”. Prova disso é a onda de reformas votadas nestes últimos anos em vários estados, condicionando o acesso à assistência social à adoção de certas normas de conduta (sexual, familiar, educativa, etc.) e ao cumprimento de obrigações burocráticas onerosas ou humilhantes. As mais difundidas estipulam que o beneficiário deve aceitar qualquer emprego que lhe seja proposto, não importam a remuneração e as condições de trabalho oferecidas, sob pena de abdicar a seu direito à assistência (*workfare*). Outras modulam a assistência às famílias em função da assiduidade escolar de seus filhos (*learnfare*) ou da inscrição em pseudo-estágios de formação sem objeto nem perspectivas (Horowitz, 1995). Outras ainda fixam um teto de assistência ou uma duração máxima depois da qual nenhum apoio será mais concedido (WACQUANT, 2003, p. 27-28)

O Estado Penal além de criminalizar, institui o medo, pois os efeitos da crise capitalista avançam sob as relações sociais, “produzindo desconfiança, ratificando desigualdades e diluindo as solidariedades” (BRISOLA, 2012, p. 137). Esse mecanismo penal, reafirma como o Estado age para atender aos interesses da classe econômica e politicamente hegemônica.

De acordo com Duriguetto (2017), a penalização e a criminalização das classes pauperizadas [...] não são fenômenos recentes ou novos, pelo contrário, são indissociáveis do processo histórico do desenvolvimento e expansão do capitalismo e das relações de dominação e exploração que as classes dominantes instituem sobre as classes dominadas. Em suas expressões contemporâneas, a penalização dos “pobres” [...] constituem em ações sociopolíticas orquestradas pelos Estados, nas variadas formações socioeconômicas, como respostas às expressões das desigualdades sociais acentuadas pelas ofensivas do capital para

recuperação dos processos de sua expansão e valorização. Sendo assim, essas ações são mecanismos de controle e administração das diferentes expressões da “questão social”, gerindo uma barbárie¹⁵ social.

Exercer o controle penal sobre os socialmente descartáveis pelo capital [...] é associar pobreza à criminalidade, é transformar a “questão social” em uma questão individual e moral, é deslegitimar as organizações e lutas das classes subalternas, é criminalizar a visibilidade pública e política das expressões da “questão social” e dos sujeitos. Neste sentido, não podemos compreender a criminalização da pobreza [...] apenas por meio das legislações específicas, mas, sobretudo, pela necessidade histórica de sua intensificação para manter a exploração e a dominação do capital. (DURIGUETTO, 2017, p. 105)

Ora, se essas práticas sociais e estatais de criminalização das consequências da miséria do Estado, estão presentes desde os primórdios do capitalismo, “são nas expressões contemporâneas da crise do capital e do conjunto das ofensivas em curso para a retomada de sua expansão que temos a intensificação dos processos de controle penal” (DURIGUETTO, 2017, p. 106-107), que visam dar conta do excedente da miséria¹⁶, para reestabelecer a ordem e a garantia da hegemonia (WACQUANT, 2003).

Dessa forma, o Estado retira o seu protagonismo como provedor e mantenedor dos direitos sociais e a política social torna-se focalizada, “ficando essa provisão por conta do mercado e das organizações da sociedade civil, que não têm poderes para garantir direitos” (SILVA, 2017, p. 8).

Há mais de duas décadas vivemos sob a égide de uma Constituição democrática, no entanto, as relações entre os governos e a sociedade caracterizam-se cada vez mais pela ilegalidade e arbitrariedade. Isso fica particularmente claro quando observamos a Justiça Penal onde a atuação do sistema penal demonstra, desde logo, o descaso das autoridades com as garantias formais fixadas na Constituição e nos demais códigos que formam o ordenamento jurídico nacional. (SILVA, 2017, p. 8).

Assim, as políticas sociais apresentam dois vieses intrínsecos e complementares:

O primeiro, “administrar a pobreza” através de uma política responsabilizadora e/ou culpabilizadora e filantrópica com a promoção da “ajuda” e da “solidariedade”, que ganha o consenso através do sistema de cooptação e gera a aceitação social. Entendemos que o Brasil importa o modelo norte americano se conformando também num Estado penal e policial, desta forma, a segunda atuação da política se define em criminalizar e punir os “pobres inadaptáveis”, que, supostamente, não cumprem com suas responsabilidades/condicionalidades e “fomentam” a violência

¹⁵ Barbárie: incompatibilidade entre forças produtivas e relações de produção. Reforça a fetichização: responsabilização do indivíduo via política social focalizada (retira a pobreza da gênese da questão social).

¹⁶ Como a precarização do trabalho, do salário e a crescente contração do Estado no campo das políticas sociais.

urbana, sendo submetidos a sanções que podem ser através dos programas sociais e/ou através do sistema judiciário, levando até ao encarceramento (NICOLAU DE MELO, 2012, p. 108).

Com a crescente criminalização da pobreza e a transformação das políticas sociais em ajuda, Nicolau de Melo (2012), afirma que o objetivo dessas ações não é extinguir a pobreza, muito menos reduzi-la “na promoção da qualidade de vida e na garantia dos “mínimos sociais”, conforme proposta da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei Federal 8.742/1993 – e da luta para implantação do Sistema Único da Assistência Social-SUAS”. Além disso, afirma a autora que, tais ações não acontecem particularmente através da política de assistência social, pois, decorrem a partir da estratégia da ofensiva neoliberal, que faz parte do “reordenamento e gestão do capital” (NICOLAU DE MELO, 2012, p. 111).

O Brasil adota a lógica da assistencialização das políticas sociais e de mercantilização dos serviços sociais (educação, saúde, previdência, como exemplos), na qual o Sistema Único de Assistência Social - SUAS acaba se constituindo como mais um mecanismo suporte do processo de reordenamento capitalista – que tem privilegiado o capital financeiro –, objetivando não a garantia dos direitos sociais, mas apenas a administração e controle da pobreza (NICOLAU DE MELO, 2012, p. 112).

Dessa forma, conforme a autora

[...] o SUAS, ao invés de se conformar numa gestão que possibilite “um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade”, como preceituado no artigo 1º. da LOAS, em prol da “universalização” dos direitos sociais, vem se constituindo numa gestão que integra as ações socioassistenciais para facilitar o “controle social” dos pobres e sua criminalização, subvertendo o direito em “ajuda” e buscando a resolução das sequelas da “questão social” no âmbito da família e do indivíduo (NICOLAU DE MELO, 2012, p. 113).

Evidencia-se a contradição no que tange a política de assistência social, que expressa o neoconservadorismo na responsabilização do indivíduo por sua mazela social, ou seja, criminalizando-o, retirando a responsabilidade da sociedade capitalista enquanto fator reprodutor das expressões da “questão social” (NICOLAU DE MELO, 2012).

Por certo, entende-se que a criminalização da pobreza faz parte de um repertório de ações e práticas de controle social, onde os capitalistas juntamente do seu Estado, organizam sua governabilidade com a finalidade de continuar o processo de reprodução ampliada do capital, dismantelandos os direitos e políticas sociais e transformando as expressões da “questão social” em “questão criminal”.

3. MAUS-TRATOS INFANTIS, NEGLIGÊNCIA E A FAMÍLIA POBRE MARGINALIZADA

A partir dos estudos empreendidos até aqui, ainda que sumariamente, a seguir, adentrar-se-á no objeto propriamente dito dessa pesquisa. Neste sentido, será apresentado e contextualizado as categorias fundamentais que abrangem e tratam em específico desse tema.

Entretanto, reitera-se que em face dos limites de um TCC, não se fará uma análise exaustiva dos parágrafos do artigo em questão, tampouco será possível uma abordagem completa de todos os tipos de maus-tratos para com idosos, pessoas com deficiência e crianças, entre outros. Portanto, a seguir, além de contextualizar o objeto de pesquisa, far-se-á uma apresentação geral do tema e das leis que o regem no Código Penal brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.1 O artigo 136 do Código Penal Brasileiro

O Decreto Lei nº 2.858 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP), estabelece o crime de maus-tratos através do artigo 136, e considera como ilícito os casos de excesso nos meios de correção e disciplina, tanto quanto qualquer prática de maus-tratos envolvendo castigos imoderados, como maus-tratos habituais, privação de alimentos ou dos cuidados essenciais, submissão a trabalhos excessivos e etc., de pessoa (criança/ adolescente/ idoso) sob responsabilidade do agente que possui sua guarda (vigilância/ autoridade), com a finalidade de educar, ensinar, tratar ou custodiar¹⁷.

Lê-se no artigo 136 do CP:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

¹⁷ “Educação compreende toda a atividade docente destinada a aperfeiçoar, sob o aspecto intelectual, moral, técnico ou profissional, a capacidade individual. *Ensino* é tomado, aqui, em sentido menos amplo que o de educação: é a ministração de conhecimentos que devem formar o fundo comum de cultura (ensino primário, ensino propedêutico). *Tratamento* abrange não só o emprego de meios e cuidados no sentido da cura de moléstias, como o fato continuado de prover a subsistência de uma pessoa. Finalmente, a *custódia* deve ser entendida em sentido estrito: refere-se à detenção de uma pessoa para fim autorizado em lei (HUNGRIA, 1979, p. 450)

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990) (BRASIL, 2017, p. 55).

Por esse artigo, prever pena inicial de detenção de dois meses a dois anos, ou multa, é qualificado como um delito de menor potencial ofensivo, tornando-se competência de julgamento do Juizado Especial Criminal (JECRIM) conforme a Lei 9.099/95¹⁸.

Não cabe neste momento dessa pesquisa analisar cada ponto do referido artigo no que tange: abuso dos meios de disciplina e correção, privação de alimentos e sujeição a trabalhos excessivos ou inadequados. No entanto, o ponto que se refere sobre os “cuidados indispensáveis”, se entrelaça ao tema aqui abordado.

Na ótica do Direito, a privação de cuidados indispensáveis trata-se da privação dos cuidados relacionados à saúde da vítima, que não tem condições de se cuidar sozinha, como privar de higiene, de agasalho no frio, de banho de sol, dentre outros.

3.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Por seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), tido como uma legislação avançada, em comparação com os dispositivos anteriores, no que tange a proteção dos direitos fundamentais, visto que considerou a infância e juventude como sujeitos de direitos (NASCIMENTO *et al.*, 2007), descreve em seu artigo 5º

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

O conceito de negligência está diretamente ligado à perspectiva do Direito de cuidados necessários, uma vez que é considerada um ato omissivo nos cuidados de crianças e adolescentes, pelo responsável legal. Nessa ótica, as questões socioeconômicas não são associadas à negligência familiar.

A dificuldade em diferenciar negligência e pobreza é particularmente aguda no Brasil, uma vez que o desamparo e a privação econômica, associados ao baixo nível de informação de grande parcela da população, são características comuns num país marcado por profunda desigualdade social; são também traços usualmente relacionados ao comportamento negligente dos pais (GONÇALVES, 2003, p. 166).

¹⁸ Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais órgãos do Poder Judiciário brasileiro que atuam promovendo a conciliação, o julgamento e a execução de causas de menor complexidade na sociedade, ou seja, crimes com pena máxima de dois anos.

[...] a violência contra a criança e o adolescente pode tanto assumir a feição intrafamiliar, como extrafamiliar, através da omissão do Estado e da Sociedade [...], por exemplo, diante da imposição de castigos físicos na escola ou diante da negligência do Estado [...] (SCHREIBER *apud* LOBO, 2006, p. 18).

Anterior ao ECA (1990), o Código de Menores de 1972, foi aprovado como resposta às demandas sociais “que cobrava ações estatais, sejam jurídicas, assistenciais/punitivas quanto à situação “perigosa” de crianças pobres nas ruas, entendidas como derivadas [...] da desproteção familiar, por isso necessitando de proteção [...] do Estado”, o que impõe como modelo a composição familiar burguesa, “colocando no plano da ilegalidade outros modos de existência” (NASCIMENTO *et al.*, 2007, p. 11).

Com a legislação de 1972, o Estado pôde exercer a tutela das famílias consideradas “desequilibradas”, atuando de forma higienista, moralista e punitivo, sob um caráter discriminatório à essa realidade, ante a falsa premissa de proteção às crianças “desvalidadas do cuidado familiar”. O poder central era do juiz, que decidia o futuro das crianças e sentenciava as famílias, embasado, quase sempre, em estereótipos associados à pobreza (NASCIMENTO *et al.*, 2007). Em 1979 ocorreu a reformulação do Código Menores,

[...] que não alterava substancialmente as diretrizes normativas e o poder centralizador do Juiz, e ainda criava uma nova categoria para as crianças e os adolescentes pobres. Elas eram tidas como em “situação irregular” quando não respondiam aos padrões de normalidade estipulados pelas classes dominantes, ou seja, quando os pais ou responsáveis não estivessem suprimindo as necessidades de subsistência, de saúde e de instrução; por serem definidos em perigo moral ao contrariar os bons costumes ou ao praticar alguma infração penal (NASCIMENTO *et al.*, 2007, p. 11-12).

Em 1980, os movimentos sociais lutam por uma grande mudança no Código de Menores, e por novos e amplos direitos para as crianças e os adolescentes, que passariam a ser sujeitos de direitos e a contar com uma política de proteção integral.¹⁹ Contudo, esse reconhecimento só ocorre mediante a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

Nesse contexto, comum à perspectiva do Direito mencionada anteriormente, as contingências socioeconômicas não são consideradas fator basal de uma família negligente, culpabilizando as próprias famílias por sua condição de pobreza e, ou intervenção.

Embora os anos se passam e o ECA tenha emergido, essas práticas punitivas contra as famílias pobres não se modificaram totalmente, tal qual as situações de negligência e maus-

¹⁹ Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 29 jul 2021.

tratos ainda são tidas como incompetência familiar (NASCIMENTO *et al.*, 2007, p. 10). Nesse sentido, “as condições impostas pelo capitalismo neoliberal que empurram as famílias para situações de penúria, de miséria, de desemprego, de dificuldades extremas” (*ibidem*) não são consideradas como justificativas para suprir o sustento, guarda e educação das crianças, bem como, a expectativa dos cuidados necessários burguês.

Sendo assim, o Estado burguês, mais uma vez se ausenta do seu papel nas políticas públicas efetivas, e cumpre o seu papel a responsabilizar as famílias pela reprodução social do capital, reprodução na qual está a origem da pobreza e das desigualdades sociais.

Forma-se então um estigma de “família negligente” (ou negligenciada?), criminalizando-as através dos dispositivos legais anteriormente mencionados, a idealizar um mecanismo penal de controle social. Essa interrogação será interpelada a partir de uma abordagem crítica, amiúde nas próximas seções.

3.3. A negligência familiar e a construção social de cuidados

Segundo Berberian (2015), a negligência²⁰ é um fenômeno complexo, pois não pode ser compreendida apenas no contexto intrafamiliar, afinal, “estas sofrem o impacto de fatores sociais, políticos, econômicos e jurídicos que criam dificuldades para prover os cuidados necessários” (p. 52). Para além disso, de acordo com a autora, o conceito de negligência também é posto como sinônimo de pobreza. Nesse sentido, entende-se que a negligência pode ser decorrente da pobreza, mas sem generalizar, pois, afinal, também ocorre casos intencionais, como podemos observar na seguinte passagem de sua obra:

Os estudos a ela [negligência] relativos são de cunho mais recente porque enfrentam dificuldades básicas de conceituação, uma vez que é preciso observar até que ponto um comportamento é negligente ou está profundamente associado à pobreza das condições de vida. Numa sociedade capitalista, onde a opressão econômica impera, as dificuldades de se abordar um fenômeno, que pode trazer à tona esta mesma opressão, estão presente entre os pesquisadores. (GUERRA, 1997, p. 45 *apud* BERBERIAN, 2015, p. 52).

Ocorre que a negligência é “um termo viciado de conteúdo moral, pois ao mesmo tempo em que pode representar desatenção, também se mostra como sinônimo de desleixo e

²⁰ “Utilizada em diversas áreas da divisão sociotécnica do trabalho, como Direito, Medicina, Psicologia e no Serviço Social (dentre outras), seu conceito carrega determinada definição e sentido social, mostrando-se funcional para embasar condutas ético-morais, justificar intervenções práticas e compor o repertório legal” (BERBERIAN, 2015, p. 54).

preguiça” (BERBERIAN, 2015, p. 54). Dessa forma, afirmam-se valores negativos e reforça-se um perfil estereotipado e preconceituoso sobre o outro.

No que tange o Serviço Social,

[...] entendemos que somos acionados para avaliar determinada situação em que há suspeita de negligência, precisamos avaliar o grau de desproteção em que se encontram as crianças e os adolescentes que vivem em determinado contexto. A desproteção em seu sentido objetivo, ou seja, como falta de proteção que pode ser decorrência de uma situação intencional, ou não, dos responsáveis legais (BERBERIAN, 2015, p. 55).

Em concordância com a autora, com o intuito de reforçar, é sabido que podem ocorrer casos de desproteção de crianças e adolescentes mesmo sem a intencionalidade dos responsáveis legais. Decorrente de famílias que não possuem os mínimos mecanismos para prover as necessidades básicas, são negligenciadas e vivem em situações de privação e violações de direitos (BERBERIAN, 2015).

O núcleo familiar caracterizado por negligente é culpabilizado pela ausência de suprimentos necessários, nesta abordagem

[...] é considerada “culpada” por suas estratégias de sobrevivência, atuada pelo que “não fez”, por uma falta de ação no provimento das necessidades da criança. A família negligente é a que não faz coisas esperadas, e não se encontra potência de vida nas coisas que faz, que em geral não são aquelas que se espera que ela faça. Não se potencializa o que existe, já que o valor maior está no mundo das ideias, e não nas práticas vivas (NASCIMENTO, 2012, p. 43).

De acordo com Fonseca e Cardarello (1999, *apud* Mata *et al.*, 2017), em meados de 1985, as situações como “mendicância” e “maus-tratos” ocorriam por “problemas socioeconômicos”, entretanto, hoje, a família pobre é culpada pela situação em que se encontra os seus filhos.

É ela que é “negligente”, maltrata as crianças, as faz mendigar, não lhes proporciona boas condições de saúde, enfim, “não se organiza”. Em suma, parece que a família pobre – e não o “Poder Público” ou “a sociedade em geral” – é o alvo mais fácil de represálias. Cria-se então uma situação particular em que a noção de “criança cidadã” leva como complemento quase inevitável a de “pais negligentes” (FONSECA; CARDARELLO *apud* MATA *et al.*, 2017, p. 2884).

Quanto aos cuidados necessários, percebe-se um parâmetro de cuidado socialmente aceito, de determinada classe, que “apesar de “reconhecer” as diferenças entre cada cultura de cuidados, universaliza um limite aceitável de tolerância, associado aos parâmetros de “crescimento e desenvolvimento” de crianças e adolescentes” (MATA *et al.*, 2017, p. 2882).

Dessa forma, quando a família, os pais ou representantes legais divergem de um padrão comportamental com relação aos cuidados, “vemos pesar sobre eles a culpa que os categoriza e os segrega, tornando-os, nesse contexto, pais negligentes” (NASCIMENTO *et al.*, 2015 *apud* MATA *et al.*, 2017, p. 2884-2885).

Faz-se necessário enfatizar que

[...] frente à realidade brasileira, indicar intenções nos casos de negligências dos pais e responsáveis, também é evidenciar as desigualdades, na medida em que os recursos necessários para um “cuidado integral” das crianças não estão disponíveis para todas as camadas sociais. Não são poucas as famílias que vivem em situações de pobreza e miséria, por exemplo – que de forma intencional não levam os filhos à escola, pois conseguiram a vaga somente em um local longe de sua residência e perigoso; ou de maneira não intencional, não levam as crianças à escola em função de transporte escasso decorrente de ausência ou ineficiência de políticas públicas. (MATA *et al.*, 2017, p. 2885).

Ressalta-se aqui o reconhecimento da existência de situações graves e intencionais de negligência familiar. Em concordância com a autora Thais Berberian,

[...] não estamos aqui negando a apropriação, fruto de uma elaboração histórica e coletiva, do que socialmente é compreendido pelo conjunto de cuidados necessários para o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes, e que deve, de alguma forma, nortear as avaliações de situações de negligência. Queremos ressaltar que esse “padrão de cuidados”, também imbuído de valores, deve ser questionado e considerado a partir da apreensão de todas as mediações contidas nessas situações, para que as avaliações, que precisam ser técnicas, não recaiam no moralismo (BERBERIAN, 2015, p. 59).

Afinal, identificar as ocorrências de negligência são complexas, uma vez que, devido às dificuldades socioeconômicas da população, questiona-se a intencionalidade da ação. Entretanto, a tendência assertiva é a preservação e a proteção dos direitos da família nessa situação, independente da culpa do responsável.

Em contraponto, a problematização aqui posta, em relação às expressões da “questão social” que direcionam a negligência familiar, não isenta a atenção aos casos intencionais que ocorrem e colocam crianças e adolescentes em perigo (MATA *et al.*, 2017). Em outras palavras, cada caso é um caso e, que cada caso seja analisado dentro da sua particularidade, para que o micro não se transforme em macro.

Isto posto, indaga-se aqui: famílias negligentes ou negligenciadas? Ora, se são caracterizadas negligentes, em decorrência do seu contexto dentro das expressões da questão social²¹, é evidente que a realidade está na negligência estatal que estas famílias sofrem.

Ao considerar a carência de políticas públicas e a intervenção estatal (de forma seletiva e punitiva) nas situações nomeadas de negligência nas famílias, a perspectiva que tais estudos introduzem vincula a negligência parental à negligência estatal. Alguns autores percebem a culpabilização direcionada somente aos pais, sobretudo nas famílias de camadas populares, como uma maneira de criminalizar a pobreza (STAMATO, 2004 *apud* MATA, 2017, p. 2886).

As recomendações dos cuidados podem ser consideradas uma forma de dominação e controle social, “na medida em que novas diretrizes são instauradas e são submetidas a um regime de vigilância do cuidado na infância. Sendo assim, o descumprimento de certas normas do cuidar, traduz-se em negligência, e, conseqüentemente, é passível de punição” (MATA *et al.*, 2017, p. 2882).

Como afirma Nascimento (2012, p. 43), “para punir é preciso antes criminalizar. Desqualificar as famílias que divergem de um modelo instituído e classificar os pais de negligentes é uma forma de criminalização da pobreza”. Tal qual desqualificar as formas familiares adversas das que segue uma referência de *família tradicional burguesa* e classificar as crianças destas famílias como em “situação irregular”, dessa forma, vislumbra-se, novamente, o papel coercitivo que o Estado exerce sobre as famílias e seus filhos e filhas.

Portanto, as práticas que desqualificam as famílias pobres em detrimento do contexto social em que elas vivem, associam-se a processos de criminalização da pobreza. De modo geral, ocorrem a marginalização dessas famílias, indicando a falta de condição para com os cuidados adequados de suas crianças.

3.4. Análise de conteúdo: a negligência familiar e a realidade social posta

A fim de alcançar o objetivo proposto neste trabalho, analisar-se-á o relatório social produzido após o atendimento de uma das partes processuais do caso em questão, apoiado também nas anotações dos atendimentos, a partir da metodologia “análise de conteúdo”, que segundo Bardin (2011) é:

²¹ Como desigualdades de classes, exposição à miséria, exclusão do acesso à bens, serviços e riquezas, abandono pela desinformação, alienação, isolamento e vítimas de uma sociedade egoísta e excludente (STAMATO, 2004 *apud* MATA, 2017, p. 2886).

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2011, p. 48).

E, para entender o fato, faz-se necessário contextualizar, mesmo que de forma concisa, o que antecede o relatório supracitado.

O Juizado Especial Criminal (JECRIM), conforme exposto anteriormente, tem como competência os delitos de menor potencial ofensivo, onde a pena consiste em multa ou até 2 (dois) anos de detenção. Dessa forma, todos os crimes enquadrados no artigo 136 do CP, são encaminhados para o JECRIM para uma futura audiência de conciliação.

Quando ocorre a audiência de conciliação, na maioria das vezes, o Ministério Público, representado pelo promotor de justiça, encaminha o processo de maus-tratos/negligência para o Setor Psicossocial do JECRIM, com o propósito de obter uma opinião técnica (de Assistentes Sociais ou Psicólogos) no que tange o contexto social daquelas partes processuais²² e avaliar a suposta violação de direitos descrita no boletim de ocorrência que gerou o processo criminal.

Assim que o processo chega ao Setor Psicossocial, é distribuído para alguma técnica, conforme tabela, para análise e conhecimento do fato contido no processo. Após, designa-se uma data para o atendimento/conversa com as partes processuais, de forma individual, cada uma em uma data e horário específico. A saber, as crianças vítimas nos processos também são atendidas individualmente, a fim de garantir o conforto e obter informações de forma respeitosa, de acordo com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF.

No início do atendimento, caso a pessoa não saiba a respeito do que se trata a sua presença ao Setor, explica-se o porquê de ela estar ali, o que ocorreu na data do boletim de ocorrência e quais serão os procedimentos adiante. São feitas perguntas pessoais, a fim de conhecer brevemente a vida e o cotidiano particular da pessoa, e as respostas são anotadas para auxiliar na escrita do venturo relatório social.

Depois de todos os procedimentos no Setor Psicossocial e a juntada do relatório social no processo judicial, caso o processo não retorne às mãos da técnica que atendeu as partes para novas diligências e/ou esclarecimentos, o Ministério Público e o Magistrado titulares do respectivo processo, tomam as providências cabíveis de acordo com a lei 9.099/95 e o CP.

Dado o contexto que antecede o relatório, relataremos e analisaremos o conteúdo do relatório social, objeto de estudo deste trabalho. E, de acordo com todo o corpo do capítulo V

²² Partes processuais são os sujeitos do processo. Ex.: autor, réu, vítima.

do Código de Ética do Assistente Social, que trata do “Sigilo Profissional”, nos absteremos de informar os verdadeiros nomes das partes processuais, a utilizar somente dos termos “autor”, “vítima” e “representante legal”, que nesta análise, são: pai, filha e mãe, respectivamente.

O fato que ocorreu no ano de 2018 e teve o atendimento no Setor Psicossocial em 2019, *trata-se da reclamação postulada pela genitora da suposta vítima, em desfavor do pai*. Convocamos para atendimento as partes envolvidas no processo, mas compareceu apenas o pai. A responsável legal e a vítima, foram convocadas por correspondência e entramos em contato no número de telefone indicado nos autos e deixamos recado sobre o dia e horário do atendimento com a pessoa que atendeu a ligação, que informou que a mãe estava trabalhando.

O pai, 38 anos, auxiliar de pedreiro, disse que se relacionou por 7 (sete) anos com a mãe da suposta vítima, e desta união, nasceu a filha deles. Após alguns conflitos, o casal se separou, tendo a menina permanecido em sua companhia. Contextualizou que reside em lote familiar e que os irmãos auxiliavam nos cuidados da filha. Informou também que possui deficiência visual, na qual impossibilita de exercer alguns trabalhos formais e que tem somente o 1º grau de estudo.

Com relação aos fatos narrados no REDS²³, supôs que a outra filha de sua ex-esposa, agiu de má fé ao denunciá-lo, uma vez que buscou a suposta vítima para uma visita à mãe e vendo que ela não estava higienizada, com piolhos e dermatites pelo corpo, levou-a na delegacia e ao Instituto Médico Legal (IML) para fins de provas de obtenção de guarda.

Esclareceu que estava tratando tanto os piolhos, quanto a dermatite da filha, e apresentou prontuário médico com data anterior à denúncia para comprovar sua atenção e cuidados com ela. Apresentou também um boletim de ocorrência narrando a retirada da filha de sua companhia.

Questionado sobre o contato com a filha, informou que são esporádicos, uma vez que dispõe de escassos recursos financeiros para custear o deslocamento. Acrescentou que a mãe dificulta a sua convivência com a criança. Com relação ao processo de guarda, que tramita em vara de família, não soube informar o andamento.

Nos autos havia um relatório da escola, dá época em que a criança vivia com o pai, que indicava que a família demonstrava interesse pelo desenvolvimento dela e colaborava quando solicitada.

²³ REDS é o registro de ocorrência de algum fato policial, de trânsito, de meio ambiente, de bombeiros e afins.

A ausência da vítima e sua representante legal inviabilizaram uma análise mais ampla da situação. Dessa forma, com base no que foi exposto e documentos apresentados pelo pai (e suposto autor do crime de maus-tratos/negligência), emitimos o seguinte parecer técnico:

“Na entrevista realizada, numa perspectiva sociológica, restou evidente a fragilidade do capital social do suposto autor dos fatos. Pareceu-nos que a hipotética negligência tenha relação direta com a carência de recursos socioeconômicos. A teoria nos sugere que a atribuição de negligência à determinada família é constituída a partir de critérios marcados por uma referência de família tradicional burguesa. Outrossim, as conjecturas observadas indicam dramas que acometem os familiares e suas crianças, sobretudo àqueles que pertencem as camadas populares, que acabam deslocados da situação de pobreza e carência social para a situação de negligência”.

Embora somente o pai tenha comparecido ao atendimento agendado, o parecer técnico não tem como finalidade a busca pela verdade, visto que obtivemos só uma versão dos fatos. Sendo assim, ressalta-se aqui que a análise do conteúdo desse relatório social, visa correlacionar o tema desta pesquisa com uma realidade apresentada, sem o julgamento do mérito quanto à fala do pai, ou até mesmo formular suposições quanto a ausência da suposta vítima e sua representante legal.

Isto posto, pode-se entender que o contexto social, econômico e cultural, no qual esse pai pertence, fez com que os cuidados para com a filha fossem questionados. Entretanto, de acordo com a realidade narrada, percebe-se que a real negligência é por parte de Estado, uma vez que este pai é acometido pelo desemprego, pela precariedade financeira e a ausência da formação educacional completa, conseqüentemente atingindo à sua filha.

Porém, a partir dos elementos pontuados anteriormente, entendemos que o Estado, nada mais, reafirma a sua ausência em prover, garantir e executar políticas sociais e públicas efetivas, afinal, como um “comitê executivo da burguesia”, reproduz a contradição de classes a fim de compactuar com a manutenção do modo de produção capitalista. Afinal, se não há expressões da questão social, o capitalismo há de não existir também.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início do século XX no Brasil, o Serviço Social emerge como profissão regulamentada a fim de intervir na realidade social, assumindo competências e atribuições específicas, a partir de políticas públicas no país. Entretanto, com o passar dos anos, a profissão foi se desenvolvendo e revisando suas atribuições, dado a modificação da intervenção estatal, que passou do *Welfare State*, que segundo Behring e Boschetti (2006), nunca se instalou de fato no Brasil, para o neoliberalismo no final do século XX.

Nesse mesmo período, a organização societária burguesa engendra um conjunto de transformações sociohistóricas que modificam a relação entre o Estado para com a sociedade. Inicia-se o processo de transferência de responsabilidades no enfrentamento das expressões da “questão social” para o mercado, o “terceiro setor” e até mesmo para a própria sociedade, modificando as respostas às mazelas sociais, resultante da desigualdade entre classes.

Nessa perspectiva, ocorre a precarização das políticas sociais públicas, reduzindo a qualidade, quantidade e viabilidades destas. Busca-se desconstruir as políticas públicas enquanto direito garantido pela Constituição Federal de 1988, tanto quanto o seu caráter universal e igualitário de acesso.

De acordo com Yazbek (2009), a opção por programas seletivos e focalizados de combate à pobreza, de caráter neoliberal, resulta no realinhamento das tarefas de enfrentamento da pobreza e da exclusão social, no âmbito da sociedade capitalista contemporânea. Dessa forma, o Serviço Social encontra um desafio para efetivar a profissão a partir das lógicas capitalistas que reiteram a desigualdade, que desestrutura o sistema de proteção social e da política social e que altera as formas de abordagem da “questão social”.

À vista disso, reitera-se que Serviço Social constitui-se como uma das profissões de referência na área da infância e juventude, e se legitima historicamente para desenvolver suas atividades nessa temática na luta contra a violação de direitos, entretanto, não só de crianças e adolescentes, bem como da sua base familiar.

Dessa forma, ao longo deste trabalho, a fim de alcançar o objetivo proposto, analisou-se o processo de retração do Estado “Social” para a emergência do Estado Penal, que para enfrentar as expressões da “questão social”, constituíram um repertório de ações e práticas para o controle social punitivo. Tanto quanto, entendeu-se que esse processo ocorreu no contexto neoliberal, a partir da demanda do capitalismo de conservar o seu projeto societário hegemônico, afinal, lembremos que o Estado é o comitê executivo da burguesia.

Por conseguinte, buscou-se correlacionar a criminalização da pobreza, como consequência do Estado Penal, bem como a sua relação com a lei geral de acumulação capitalista, a concluir que para a sobrevivência do Modo de Produção Capitalista, faz-se necessário a existência da pobreza, bem como a manutenção desta. O Estado reforça a reprodução do capital e age “em nome da lei e da ordem”, através da sua força repressora junto aos pobres, em nome da segurança da propriedade e dos proprietários.

Assim, as discussões aqui empreendidas buscaram uma aproximação entre a questão socioeconômica de pais acusados de maus-tratos/negligência, a partir da análise da realidade de um caso atendido no Setor Psicossocial do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte.

Como aferido, segundo o ECA (1990), a negligência é o ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente, que apesar de informado e ter condições, intencionalmente deixa de prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento. Contudo, a identificação da negligência no âmbito do Serviço Social é complexa, devido às dificuldades socioeconômicas da população, o que leva a esse questionamento da intencionalidade. Diante da raiz desse problema, encontra-se uma violência maior, que é a desigualdade social, que decorre da injustiça dos privilégios que levam a irregularidade da apropriação dos bens que são produzidos.

As violações de direitos das crianças e adolescentes são advindas do sistema capitalista, onde propicia a desigualdade social, tornando-se presente principalmente nos lares das famílias pobres. No Brasil, de acordo com Gonçalves (2003), a dificuldade de diferenciar negligência e pobreza é particularmente aguda. O desamparo familiar e a privação econômica, associados ao baixo nível de informação de grande parcela da sociedade, são características comuns em um país marcado por profunda desigualdade social.

Diante desse cenário, pode-se observar que inúmeras famílias sofrem com a questão do desemprego, o que leva essas situações a se tornarem críticas, pois as crianças e adolescentes tornam-se vítimas desse sistema, colocando-as em situação de risco. Outrossim, o conhecimento desses usuários em relação a questões de higiene, alimentação, educação e saúde, na maioria das vezes, são diferentes daquelas trazidas pelos profissionais, impostos e padronizados por uma sociedade burguesa. Este pode ser considerado um dos pontos mais complexos para a intervenção dos casos de negligência.

Outro ponto que dificulta a definição de uma situação de negligência, de acordo com Mata *et al.* (2017), é que as famílias podem reproduzir, praticar ou sofrer negligências. Afinal, se as situações de negligências são rótulos atribuídos preponderantemente às famílias pobres e negligenciadas, as supostas situações de negligência que alcançam uma família de classe

média ou alta, não se expõem à análise social. Contudo, em cenários de disputas entre pais de classe média em litígio pela guarda dos filhos, ocorrem acusações de negligência contra o ex-cônjuge a fim de desqualificar sua capacidade de cuidar.

Tais situações, exigem dos assistentes sociais a análise do contexto social para que seja verificada a existência ou não da negligência familiar, tal como compreender os processos de contrarreformas do Estado e a consequente desresponsabilizações pelas garantias sociais, a diminuição dos investimentos sociais e a emergência do Estado Penal no contexto da crise do capital, no qual culpabiliza indivíduos e famílias por sua condição de classe.

Conforme, Brisola (2012), a criminalização dos pobres e da pobreza aponta para a necessidade de novas respostas profissionais por parte do assistente social, uma vez que esse profissional atua com e na “questão social”. Como se afirmou anteriormente, apresenta-se mais complexa no contexto da crise do capital, dado que expressa o alijamento de direitos, a exclusão de parcelas significativas da classe trabalhadora do acesso ao trabalho, como o desemprego estrutural e a desigualdade social

Isto posto, compreende-se que a linha tênue que permeia as influências do capital e a negligência familiar, está na intencionalidade do MPC em produzir e reproduzir a pobreza, bem como o Estado Penal desresponsabiliza-se da sua atribuição enquanto provedor e garantidor de direitos, e criminaliza as famílias que são acusadas de negligência, que em sua maioria, são acometidas pela pobreza e as diversas expressões da “questão social”.

E, por fim, conclui-se que a real negligência é concebida pelo Estado, onde famílias são tidas como negligentes, mas não se problematiza a base central que corresponde à ausência do Estado como provedor de um sistema de garantias de direitos. O Estado – capitalista e punitivo, carrega o compromisso de corresponder ao capital, e para a sua manutenção, faz-se necessário a manutenção das expressões da questão social também, corroborando com a tese de negligência estatal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. **Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário.** In: Revista Katálysis [online]. 2006, v. 9, n. 1, p. 19-26. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802006000100002>>. Acesso em: 13 junho 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivonete Salete. **Política Social, fundamentos e história.** Coletânea Básica/ Serviço Social. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BERBERIAN, Thais Peinado. **Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional.** Serviço Social & Sociedade [online]. 2015, v. 00, n. 121, p. 48-65. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.013>>. Acesso em: 22 junho 2021.

BOSCHETTI, Ivonete Salete. **A política de seguridade no Brasil. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/Abepss, 2009, p. 329-333.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 28 mai 2021.

BRASIL. **Código Penal - Decreto-lei nº 2.848/1940.** Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 138p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf>. Acesso em: 26 maio 2021.

BRASIL. **Código Penal,** 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.html>. Acesso em: 05 fev 2021.

BRISOLA, Elisa. **Estado penal, criminalização da pobreza e serviço social.** In: Revista Ser Social, vol. 14. n. 30. p. 127-154, jan/jun 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/ser_social.v14i30.12824>. Acesso em: 02 fev 2021.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** In: Serviço Social & Sociedade [online]. 2013, n. 115, p. 407-442. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300002>>. Acesso em: 22 junho 2021.

BUENO, Cibelle Doria da Cunha. **O Estado penal, o sistema prisional e a crise do humanismo.** In: Katálysis, Florianópolis, v.24, n.1, p. 177-187, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75254>>. Acesso em: 18 abril 2021.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios.** Rev. Katálysis, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, junho 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802011000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 abril 2021.

CARVALHO, Raul; IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo, Cortez, 2006

CASTRO, Clara Alencar. **Criminalização da pobreza: mídia e propagação de uma ideologia higienista de proteção social aos pobres**. Monografia (Bacharelado em Serviço Social), Universidade de Brasília - UnB. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://bdm.unb.br/handle/10483/1313>>. Acesso em: 04 março 2021.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social**. Serv. Soc., São Paulo, nº 128, p. 104-122, jan./abr. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/fXqcvKgWpFmZZmpYFChSzBw/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 14 maio 2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FÁVERO, Eunice. **Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos**. Serviço Social & Sociedade [online]. 2018, n. 131, p. 51-74. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.130>>. Acesso em: 16 junho 2021.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar Projetos de Pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Hebe Signorini. **Infância e violência no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU Editora/FAPERJ, 2003.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. Volume V, arts. 121 a 136. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1979. Disponível em: <<http://www.gnsc.adv.br/wp-content/uploads/2020/11/Comentarios-ao-Codigo-Penal-Volume5-Nelson-Hungria.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2021.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **A Questão Social no Capitalismo**. In: Temporalis/ Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2, n. 3 (jan/jul. 2001). Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na cena contemporânea**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009. Disponível em: <<http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/o-servico-social-na-cena-contemporanea-201608060403123057450.pdf>>. Acesso em: 18 junho 2021.

KUHN, Claudia; SCHEFFEL, Roseli Silma. **Criminalização da pobreza: Um estudo sobre a transformação do Estado social para o Estado penal**. Emancipação, Ponta Grossa, 16 (2): 255-272, 2016. Disponível em <<https://egov.ufsc.br/portal/en/conteudo/criminaliza%C3%A7%C3%A3o-da-pobreza-um-estudo-sobre-transforma%C3%A7%C3%A3o-do-estado-social-para-o-estado>>. Acesso em: 01 fevereiro 2021.

LOBO, Ana Maria Lima. **Os maus-tratos na infância e adolescência: aspectos jurídicos.** Dissertação (Mestrado em Direito), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. São Paulo, 2006. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6964>>. Acesso em: 22 junho 2021.

MARTINI, Vanderlei. **Formação Contemporânea do Brasil: desenvolvimentismo, lulismo e bloco político-social.** Dissertação (Mestrado em Política Social), Universidade de Brasília - UnB. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/31690>>. Acesso em: 20 março 2021.

MATA, Natália Teixeira; SILVEIRA, Liane Maria Braga da; DESLANDES, Suely Ferreira. **Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância.** *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2017, v. 22, n. 0, p. 2881-2888. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>>. Acesso em: 02 junho 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista, 1848.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas.** São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Livro I: o processo de produção do capital [1867] (trad. Rubens Enderle). São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Glosas críticas marginais ao artigo ‘O rei da Prússia e a reforma social’. De um prussiano. [1844]** Trad. Ivo Tonet. In: *Revista Práxis*, Belo Horizonte: Projeto Joaquim de Oliveira, nº 5, 1995 [online]. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1844/08/07.htm>>. Acesso em: 24 fevereiro 2021.

MARX, Karl. **Crítica ao programa de Gotha.** São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas.** São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da Filosofia do Direito de Hegel.** Introdução. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARX, Karl. **Sobre a Questão Judaica.** São Paulo: Boitempo, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do conhecimento: metodologia de pesquisa social (qualitativa) em saúde.** São Paulo/ Rio de Janeiro: Hucitec/ABRASCO, 2000.

NASCIMENTO, Maria Lívia do. **Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização.** *Psicologia & Sociedade* [online]. 2012, v. 24, n. spe, pp. 39-44. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000400007>>. Acesso em: 22 junho 2021.

NASCIMENTO, Maria Lívia do; CUNHA, Fabiana Lopes da; VICENTE, Laila Maria Domith. **A Desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza.**

Revista Psicologia Política [online]. 2007, vol. 7, n. 14. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1519-549X2007000200006>. Acesso em: 22 junho 2021.

NETTO, José Paulo. **Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal**. 4º Ed. São Paulo. Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo. **Desigualdade, pobreza e Serviço Social**. In: Revista Em Pauta, nº 19 [online]. FSS – UERJ. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2007. Disponível em: ><https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/190>>. Acesso em: 25 abril 2021.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 7ª ed. São Paulo, Cortez, 2009.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006.

NICOLAU DE MELO, Joana D'Arc. **A concepção de família na política nacional de assistência social brasileira: no foco da criminalização da pobreza**. Memórias, Barranquilla, n. 17, p. 102-134, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-88862012000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 maio 2021.

QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo Público e Seguridade Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Andrea Oliveira da. **Capitalismo Contemporâneo: Refletindo sobre o Estado Penal e a Criminalização da Pobreza**. Artigo científico (Especialização em Assistência Social e Direitos Humanos), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ. Rio de Janeiro, fev. 2017. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/34189/34189.PDF>>. Acesso em: 07 abril 2021.

SIQUEIRA, Luana de Souza. **Pobreza e Serviço Social: diferentes concepções e compromissos políticos**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_a3a8101565c7082a5139aaa1271735bf>. Acesso em: 21 fevereiro 2021.

SIQUEIRA, Luana de Souza. **Desenvolvimento e pobreza. Uma análise crítica**. 2ª Conferência do Desenvolvimento - Code/Ipea. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/2918>>. Acesso em: 21 fevereiro 2021.

SIQUEIRA, Luana de Souza. **A pobreza como "disfunção" social: a culpabilização e a criminalização do indivíduo**. Argumentum, Vitória (ES), v. 6, n. 1, p. 240-252, jan/jun. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/6032>>. Acesso em: 21 fevereiro 2021.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. **Estado e sociedade civil no pensamento de Marx**. Serviço Social & Sociedade [online]. 2010, n. 101, pp. 25-39. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000100003>>. Acesso em: 26 fev 2021.

TOMAZ, Marianna Andrade. **Política de Assistência Social no Brasil: apontamentos sobre as tendências político-teóricas e metodológicas da produção em Serviço Social**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Natal, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/19717>>. Acesso em: 18 fevereiro 2021.

TONET, Ivo. **A propósito de “Glosas Críticas”**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

WACQUANT, Löic. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F Bastos, 2001, Revan, 2003.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil**. In: Temporalis/ Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2, n. 3 (jan/jul. 2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento**. Serviço Social & Sociedade [online]. 2012, n. 110, p. 288-322, abr./jun. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000200005>>. Acesso em: 15 maio 2021.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Fundamentos Históricos e Teórico-Metodológicos do Serviço Social**. CFESS, ABEPSS. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. CEAD/UnB. Brasília. 2009.